



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Nº 3.171 - 17 de dezembro de 2021

## Atos do Poder Executivo

### LEI Nº 5.673, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui, no âmbito do município de Teresina, o “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes” matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Teresina, o “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes” matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O referido Programa terá por objetivos:

I – diagnosticar precocemente o diabetes em crianças e adolescentes;

II – detectar a doença e os fatores que possibilitam o seu desenvolvimento; buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III – evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes e das formas de controle e tratamento.

Art. 3º Para fins de efeito desta Lei, a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes de que trata o art. 1º terá como diretrizes:

I – descoberta antecipada dos fatores de risco que predis põem crianças e adolescentes ao diabetes, bem como seu diagnóstico precoce.

II – estímulo a pesquisas que tenham como alvo de estudo as peculiaridades do surgimento do diabetes na infância e na adolescência, bem como os procedimentos de prevenção, controle e tratamento;

III – adoção de hábitos alimentares saudáveis e estímulo à prática de atividade física regular, a fim de reduzir os fatores de risco para o aparecimento do diabetes ou efetivar o seu controle;

IV – combate à discriminação da criança e do adolescente diabético.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

### LEI Nº 5.674, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Joaquim Nelson, nº 1005, bairro Gurupi, Teresina-PI, CEP: 64.090-550, e inscrita no CNPJ sob nº 34.836.826/0001-07.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Renato Berger, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

### LEI Nº 5.675, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI 4 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA FAVELA, SUBÚRBIO E PERIFERIA. (\*)

## Serviço Financeiro (Dezembro/2021)

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....         | 1.100,00 |
| TAXA SELIC (%).....               | 7,25     |
| TJLP (% ao ano).....              | 4,39     |
| POUPANÇA (% - 1º dia do mês)..... | 0,1159   |
| TR (% - 1º dia do mês) .....      | 0,0000   |

## Sumário

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Atos do Poder Executivo ..... | 1  |
| Administração Direta .....    | 25 |
| Administração Indireta.....   | 29 |
| Comissão de Licitação .....   | 32 |
| Diário Oficial da Câmara..... | 32 |

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído 4 de novembro como o dia municipal da favela, subúrbio e periferia.

Art. 2º O objetivo e proporcionar reflexão e proposição de políticas públicas e ações voltadas para a redução da desigualdade social e potencialização das aptidões culturais, empreendedoras, esportivas e sociais das populações residentes em áreas de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Deverão ser objetos de abordagem no dia municipal da Favela, Subúrbio e Periferia os seguintes temas:

- I – qualificação profissional, empreendedorismo e acesso ao mundo do trabalho;
- II – planejamento familiar e doenças sexualmente transmissíveis;
- III - uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas;
- IV - outros temas atuais e relevantes relacionados às favelas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Markim Costa, Jeová Alencar, Fernanda Gomes, Venâncio Cardoso, Vinício Ferreira, Edson Melo, Capitão Roberval Queiroz, Evandro Hidd e Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.676, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre instituir o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA”, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de outubro.

Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I – diminuir o aumento dos casos de mortes por Câncer de Mama em Teresina;
- II – ter um dia específico, dentro do mês em que acontece o “Outubro Rosa”, para intensificar o combate ao Câncer de Mama e maiores informações sobre as causas, sintomas, tratamento e prevenção da doença.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES  
Assistente Jurídico do Prefeito

AURÉLIO LOBÃO LOPES  
Procuradoria Geral do Município

LEONARDO SILVA FREITAS  
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ROBERT RIOS MAGALHÃES  
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA  
Secretaria Municipal de Educação

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO MARTINS EULÁLIO  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA  
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ELIANA CAMPÊLO LAGO  
Secretaria Municipal da Juventude

MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO  
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

CESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA  
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA  
Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES  
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA  
Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO  
Presidente da PRODATER

ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR  
Presidente da IPMT

RICARDO AUGUSTO MELO DO RÊGO MONTEIRO  
Superintendente Desenvolvimento Rural

ANA PAULA MENDES DE ARAÚJO SANTANA  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JOÃO VÍCTOR ALVES DA SILVA  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

JAMES GUERRA JÚNIOR  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

CLÁUDIO PESSOA LIMA  
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO  
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES  
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina  
Ano 2021 - Nº 3.171 - 17 de dezembro de 2021

LEONARDO SILVA FREITAS  
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA  
Gerente de Imprensa Oficial

KAILO LUAN RODRIGUES CARDEAL  
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA  
SOARES  
OLIVEIRA  
PORTELA:274  
85234315]

Assinado de forma  
digital por SYLVIA  
SOARES OLIVEIRA  
PORTELA:27485234  
315  
Dados: 2021.12.17  
18:26:15 -03'00'

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.677, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACES”, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACES”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam os trabalhos realizados por estes profissionais, nas necessidades de se ampliar as estratégias para melhor exercer suas funções para os municípios de Teresina.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACES”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Thanandra Sarapatinhas e Jeová Alencar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 5.678, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 3.667, de 4 de setembro de 2007 (que reinstituiu o Conselho Municipal de Transportes Coletivos), com alterações posteriores – em especial pelas Lei nº 4.569, de 20 de maio de 2014, Lei Complementar nº 5.145, de 12 de janeiro de 2018 e Lei nº 5.428, de 16 de setembro de 2019 –, e da Lei nº 3.946, de 12 de dezembro de 2009 (que dispõe sobre o regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Teresina), com alterações posteriores – em especial pelas Lei nº 4.489, de 20 de dezembro de 2013, Lei nº 4.727, de 10 de junho de 2015, e Lei nº 5.428, de 16 de setembro de 2019 –, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VII e o § 1º, do art. 7º, da Lei nº 3.667, de 04.09.2007, com alterações posteriores, em especial pela Lei nº 4.569, de 20.05.2014, Lei Complementar nº 5.145, de 12.01.2018, e Lei nº 5.428, de 16.09.2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos:

VII – avaliar e julgar, definitivamente na esfera administrativa municipal, em última instância, por meio do seu Pleno, os recursos de multas – referentes a infrações definidas no Anexo Único, da Lei nº 3.946, de 16.12.2009 –, aplicadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS às empresas do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Teresina, que forem processadas e julgadas pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Transporte Coletivo.

§ 1º O processamento e julgamento dos recursos de multas – referentes a infrações definidas no Anexo Único, da Lei nº 3.946, de 16.12.2009 –, aplicadas, pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, às empresas do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Teresina, em atenção ao disposto no inciso VII, deste artigo, serão submetidas à apreciação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Transporte Coletivo.”

Art. 2º O art. 110, da Lei nº 3.946, de 16.12.2009, com alterações posteriores, em especial pela Lei nº 4.489, de 20.12.2013, Lei nº 4.727, de 10.06.2015 e Lei nº 5.428, de 16.09.2019, passa a vigorar com modificação dos seus §§ 2º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 110. ....

§ 2º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Transporte Coletivo serão compostas na forma definida pelo Decreto nº 18.050, de 16.10.2018 (Regimento Interno das JARIs), com modificações posteriores.

§ 4º Se não for dado provimento integral ao recurso administrativo mencionado no caput deste artigo, caberá a interposição de novo recurso administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos, para avaliar e julgar, definitivamente na esfera administrativa municipal, em última instância, por meio do seu Pleno, os recursos de multas – referentes a infrações definidas no Anexo Único, da Lei nº 3.946, de 16.12.2009 –, aplicadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS às empresas do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Teresina, que forem processadas e julgadas pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Transporte Coletivo.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

#### LEI Nº 5.679, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para prática de caminhada e corrida no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os espaços públicos, no âmbito do Município de Teresina, reservados para prática de corrida, caminhada e ciclismo serão adequados pelo Poder Executivo a fim de oferecer melhor infraestrutura aos seus usuários, como:

- I- bebedouros de água;
- II- banheiros, em condições básicas de uso, para ambos os sexos;
- III- bancos para descanso;
- IV- relógio com hora e temperatura;
- V - lixeiras de coleta seletiva;
- VI- marcação de extensão;
- VII- árvores plantadas e devidamente cuidadas e podadas.

Art.2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Venâncio Cardoso, Ismael Silva, Deolindo Moura, Markim Costa e Capitão Roberval Queiroz, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.680, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Selo “Empresa Amiga dos Ciclistas”, no âmbito do Município de Teresina. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Teresina, o Selo “Empresa Amiga dos Ciclistas”, destinado às empresas que incentivam práticas ciclistas entre seus funcionários, com vistas a melhorar a mobilidade urbana na cidade, bem como contribuir para uma vida saudável de seus colaboradores.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga dos Ciclistas” tem como objetivos:

- I - estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;
- II - criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- III - incentivar a melhorar a qualidade de vida no município, através de práticas esportivas que valorizem o ciclismo.

Art. 3º A Pessoa Jurídica participante do Selo será denominada “Empresa Amiga dos Ciclistas”, sendo homenageada todo dia 19 de agosto, conforme critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Teresina, através de seus órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.681, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE TABOQUINHA DA ZONA RURAL LESTE DE TERESINA - AMCTZRLT, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE TABOQUINHA DA ZONA RURAL LESTE DE TERESINA - AMCTZRLT, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Área Rural, s/n, bairro Área Rural de Teresina, Teresina-PI, CEP: 64.099-899, e inscrita no CNPJ sob nº 42.086.473/0001-01.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Jeová Alencar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

## LEI Nº 5.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO DE BAIRROS DO PIAUÍ - FEBAPI, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO DE BAIRROS DO PIAUÍ - FEBAPI, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua 45, nº 4150, bairro Conjunto Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI, CEP: 64.078-210, e inscrita no CNPJ sob nº 37.336.318/0001-58.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

## LEI Nº 5.683, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Modifica o Anexo – AMF/Tabela 7 - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 5.620, de 22 de julho de 2021, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se o Anexo – AMF/Tabela 7 - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 5.620, de 22 de julho de 2021, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, passando, tal dispositivo, a vigor com os novos valores apresentados em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

## AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE TERESINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2022

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |            |                                                                                                                                                                                                                                             |                  |                  |                  | R\$ 1,00                                                          |
|------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Tributo                                              | Modalidade | Setores/<br>Programas/<br>Beneficiários                                                                                                                                                                                                     | Exercícios       |                  |                  |                                                                   |
|                                                      |            |                                                                                                                                                                                                                                             | 2022             | 2023             | 2024             |                                                                   |
| IPTU                                                 | Isenção    | Residencial cuja base de cálculo não ultrapasse o valor venal de R\$ 49.992,20 e desde que seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, nele resida e não possua outro imóvel no município (art. 49, inciso IV, da LC 4.974/16). |                  |                  |                  | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
|                                                      | Isenção    | * Servidores Municipais e da Câmara Municipal, proprietários de imóveis residenciais avaliados em R\$ 103.712,16 (Art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 4.974/2016)                                                                     | R\$ 9.313.589,46 | R\$ 9.616.281,12 | R\$ 9.928.810,26 |                                                                   |
|                                                      | Isenção    | * Associações de Bairros, Associações de Moradores de Bairros e Vilas, Centros Comunitários e congêneres (Art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 4.974/2016)                                                                             |                  |                  |                  |                                                                   |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

|         |                                                                                                                                                       |  |  |  |  |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|         | II, da Lei Complementar nº 4.974/2016)                                                                                                                |  |  |  |  |
| Isenção | * Ex combatentes da 2ª guerra mundial (Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016)                                                        |  |  |  |  |
| Isenção | * Associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos (Art. 49, inciso V, da Lei Complementar nº 4.974/2016)            |  |  |  |  |
| Isenção | * Portadores de câncer ou Aids proprietários de imóveis residenciais de até R\$ 103.712,16 (Art. 49, inciso VI, da Lei Complementar nº 4.974/2016)    |  |  |  |  |
| Isenção | * Imóveis cedidos gratuitamente à administração direta ou indireta do Município de Teresina. (Art. 49, inciso VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016) |  |  |  |  |
| Isenção | * Edifício-garagem (Art. 49, inciso VIII, da Lei Complementar nº 4.974/2016)                                                                          |  |  |  |  |
| Isenção | * Proprietários de imóveis de preservação ambiental (Lei 3.563/2006)                                                                                  |  |  |  |  |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

|              |                             |                                                                                                                                                                   |                     |                     |                     |                                                                   |
|--------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------|
|              | <b>Isenção</b>              | * Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED-SEMDEC                                       |                     |                     |                     |                                                                   |
|              | <b>Isenção</b>              | * Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED-SEMDEC – vigentes a partir de 2019.          |                     |                     |                     |                                                                   |
|              | <b>Isenção - IPTU verde</b> | Lei de isenção de IPTU para imóveis residenciais que adotem sistema de energia solar conectado à rede de energia elétrica (Lei Complementar 5.465 de 18/12/2019). | R\$<br>1.977.177,26 | R\$<br>2.041.378,38 | R\$<br>2.108.254,35 | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
|              | <b>Desconto cota única</b>  | Desconto de 7% para quem efetuar pagamento de IPTU em cota única                                                                                                  | R\$<br>3.753.930,06 | R\$<br>3.875.932,79 | R\$<br>4.001.900,60 | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
|              | <b>Isenção</b>              | Programa Primeiro Emprego - FWF (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019).                                                                      | R\$<br>105.717,89   | R\$<br>109.153,72   | R\$<br>112.701,22   | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
| <b>TAXAS</b> | <b>Isenção</b>              | TCRD, conforme art. 281, da LC 4.974/2016.                                                                                                                        | R\$<br>5.114.559,78 | R\$<br>5.280.782,97 | R\$<br>5.452.408,42 | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
|              | <b>Isenção</b>              | TCRD imóveis do FAR, conf. proj lei enviado à Câmara                                                                                                              | R\$<br>285.749,03   | R\$<br>295.093,02   | R\$<br>304.152,37   | Já considerado na projeção de receita para 2022 e ss.             |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

|                   |                                      |                                                                                                                                           |                     |                     |                     |                                                                   |
|-------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------|
|                   |                                      |                                                                                                                                           |                     |                     |                     | para 2022 e anos seguintes.                                       |
|                   |                                      | TLLF, conforme art. 218, da LC 4.974/2016.                                                                                                | R\$<br>1.426.842,70 | R\$<br>1.473.215,09 | R\$<br>1.521.094,58 | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
|                   | <b>Outras</b>                        | TLA – Taxa de Licença Ambiental, conforme art. 238, da LC 4.974/2016.                                                                     | R\$<br>1.257.325,97 | R\$<br>1.298.189,07 | R\$<br>1.340.380,21 | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
|                   |                                      | TRIFS – Taxa de Licença sanitária, conforme art. 264 da LC 4.974/2016.                                                                    | R\$<br>772.538,88   | R\$<br>797.646,39   | R\$<br>823.569,90   | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
| <b>COSIP</b>      | <b>Isenção</b>                       | Isenção previstas nos arts. 308 e 309 da LC 4.974/2016                                                                                    | R\$<br>706.238,60   | R\$<br>729.191,36   | R\$<br>752.890,08   | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
| <b>ISS e IPTU</b> | <b>Isenção</b>                       | Projeto de alteração à Lei A. Tito Filho (Lei 2.194/1993) (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019)                     | R\$<br>687.431,50   | R\$<br>709.773,02   | R\$<br>732.840,65   | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
| <b>IPTU</b>       | <b>Isenção</b>                       | Projeto de Lei de isenção para os imóveis exclusivamente residenciais no bairro centro de Teresina (Lei Complementar 5.465 de 18/12/2019) | R\$<br>2.711.771,77 | R\$<br>2.799.904,35 | R\$<br>2.890.901,24 | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
| <b>ISS</b>        | <b>Redução de alíquota item 6.04</b> | Projeto de Lei de redução de alíquota de ISS do item 6.04 da lista de                                                                     | R\$<br>864.520,79   | R\$<br>892.617,71   | R\$<br>921.627,79   | Já considerado na projeção de receita para 2022 e                 |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

|  |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |                     |                     |                                                                   |
|--|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------|
|  |                                          | serviços anexa à LC 4.974/2016 (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019)                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |                     |                     | anos seguintes.                                                   |
|  | <b>Redução de alíquota - HOTEIS</b>      | * REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE 5% PARA 2%, conforme Lei nº 2.528/1997, alterada pela Lei Complementar nº 5093/2017.                                                                                                                                                                                                                                    | R\$<br>381.519,70   | R\$<br>393.919,09   | R\$<br>406.721,46   | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
|  | <b>Redução de alíquota - CALL CENTER</b> | * REDUÇÃO DE ALÍQUOTA para até 2%, conforme disposições da Lei 4.410/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$<br>7.559.268,59 | R\$<br>7.800.933,06 | R\$<br>8.054.463,39 | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
|  | <b>Isenção MINHA CASA, MINHA VIDA</b>    | LC 5.299/18, que concede isenção de ISSQN, referente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do Anexo VII, da LC nº 4.974/2016, as incorporações imobiliárias de interesse social, contratadas no âmbito da Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR. | R\$<br>1.619.505,67 | R\$<br>1.672.139,60 | R\$<br>1.726.484,14 | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

|                                                                                                                        |                                               |                                                                                                                                                                                                           |                              |                              |                              |                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                        | <b>Isenção CONSTRUÇÃO CIVIL CONTED-SEMDEC</b> | Isenção de ISS na construção civil, relativo aos subitens 7.02 e 7.05, da lista do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016, conforme Lei nº 2.528/1997, alterada pela Lei Complementar nº 5093/2017. | R\$<br>123.839,84            | R\$<br>127.864,64            | R\$<br>132.020,24            | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
|                                                                                                                        | <b>Isenção</b>                                | Isenção de ITBI, conforme definida nos arts. 80 e 80-A da LC nº 4.974, alterada pela 5.093/2017                                                                                                           | R\$<br>485.474,66            | R\$<br>501.252,59            | R\$<br>517.543,30            | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
|                                                                                                                        | <b>Isenção parcial</b>                        | Desconto de 5% sobre os valores de ITBI, foros e laudêmios pagos em cota única, conforme §3º do art. 90 da Lei Complementar 4.974/2016.                                                                   | R\$<br>1.876.492,99          | R\$<br>1.937.479,01          | R\$<br>2.000.447,08          | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
|                                                                                                                        | <b>ISS e IPTU</b>                             | Lei de incentivo fiscal aos patrocinadores ou investidores no esporte em Teresina, conforme Lei 3.389 de 22/12/2004                                                                                       | R\$<br>1.382.013,21          | R\$<br>1.430.940,38          | R\$<br>1.477.445,94          | Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes. |
| <b>TOTAL RENÚNCIA</b>                                                                                                  |                                               |                                                                                                                                                                                                           | <b>R\$<br/>42.405.508,36</b> | <b>R\$<br/>43.783.687,38</b> | <b>R\$<br/>45.206.657,22</b> |                                                                   |
| <b>Total da renúncia não considerada na projeção de receita</b>                                                        |                                               |                                                                                                                                                                                                           | <b>R\$<br/>-</b>             | <b>R\$<br/>-</b>             | <b>R\$<br/>-</b>             |                                                                   |
| <b>Valores deduzidos da projeção de receita de ISS 2021 como reserva para futuras concessões de incentivos fiscais</b> |                                               |                                                                                                                                                                                                           | <b>R\$<br/>-</b>             | <b>R\$<br/>-</b>             | <b>R\$<br/>-</b>             |                                                                   |

1. Nova sistemática de preenchimento da planilha de renúncia de receita, conforme parecer 03/2019/chefia/Pfiscal/PGM;
2. Ações de atualização cadastral do IPTU, desenvolvidas a cada ano, com repercussão em incremento da base de cálculo e expectativa de incremento nominal de R\$ 3,8 milhões na receita a cada ano, fora a atualização monetária dos incrementos conquistados em virtude desta ação. Projeção de incremento com base na média histórica.
3. Criação da COSIP para imóveis sem ligação regular de energia elétrica, com expectativa de receita de R\$ 5 milhões em 2020 e anos seguintes (valores corrigidos pelo IPCAE).



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

4. A projeção de receita de ISS para o item 6.04 considerou a média de crescimento da receita em 2018 e 2019, que foi de 19%.
5. Indicadores (FOCUS 05/03/2021) usados para: 2021: IPCA: 3,98%; PIB: - 3,26%; 2022: IPCA: 3,5%; PIB: 2,48%; 2023: IPCA: 3,25%; PIB: 2,5%; 2024: IPCA: 3,25%; PIB: 2,5%.
6. Projeção da evolução das renúncias de receita de IPTU considerado apenas as projeções de IPCA. Projeções de evolução dos descontos de IPTU (7%), considerou a evolução no número de imóveis e o IPCA.
7. Critérios: COSIP e IPTU: IPCAE ano anterior; ISS, ITBI: IPCAE e PIB do ano corrente; Taxas: IPCAE do ano anterior e PIB do ano corrente.

**LEI Nº 5.684, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera dispositivos da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina”, com modificações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Teresina, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

§ 1º O IPMT tem sede e foro no município de Teresina e vincula-se, para fins de controle finalístico, à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

§ 2º Compete ao IPMT todos os atos de gestão, inclusive os inerentes à realização de contratações, concurso público, de provas ou de provas e títulos, para o provimento de seus cargos efetivos, inclusive o de homologação.

§ 3º A autonomia a que se refere este artigo poderá ser ampliada mediante Contrato de Gestão a ser firmado entre o IPMT e a Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, que conterá, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes elementos:

- I - objetivos e metas da entidade, com seus respectivos planos de ação anuais, prazos de consecução e indicadores de desempenho;
- II - demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação anuais com o orçamento e com o cronograma de desembolso, por fonte de recurso;
- III - responsabilidades dos signatários em relação ao atingimento dos objetivos e metas definidos, inclusive no provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;
- IV - medidas legais e administrativas a serem adotadas pelos signatários, com a finalidade de assegurar maior autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e administrativa e, se for o caso, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros imprescindíveis ao cumprimento dos objetivos e metas;
- V - critérios, parâmetros, fórmulas e consequências, sempre que possível quantificados, a serem considerados na avaliação do seu cumprimento;
- VI - penalidades aplicáveis à entidade e aos seus dirigentes, proporcionais ao grau do descumprimento dos objetivos e metas contratados, bem como a eventuais faltas cometidas;
- VII - condições para sua revisão, renovação e rescisão; e
- VIII - vigência mínima de 1 (um) ano.”

Art. 2º O art. 4º, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a elevar em 20% (vinte por cento) a Taxa de Administração prevista no § 1º, deste artigo, desde que essa elevação:

- I - seja financiada e destinada nas formas estabelecidas na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou em outra norma que vier a sucedê-la; e
- II - seja embasada na avaliação atuarial do IPMT, na forma estabelecida na Portaria MF nº 464, de 2018, ou outra norma que vier a sucedê-la.”

Art. 3º O art. 21, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar renumerando-se o parágrafo único para § 1º e com o acréscimo dos §§ 2º ao 5º, com a seguinte redação:

“Art. 21. ....  
.....

§ 1º Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou es-

tendido, no IPMT, sem que esteja estabelecida a correspondente receita de cobertura.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 4º A partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, o Município de Teresina terá responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 5º O Município de Teresina deverá realizar o ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios tratados no § 4º, deste artigo, a partir da data nele fixada.”

Art. 4º O art. 33, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com alteração nos §§ 2º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 33. ....  
.....

§ 2º São requisitos para o exercício dos cargos colegiados previstos neste artigo, sem prejuízo de outros exigíveis para exercício da função:

I - cargo de Presidente: servidor público ou empregado público da União, Estados ou Município de Teresina e o nível de escolaridade superior, preferencialmente, com experiência comprovada em RPPS e certificações exigidas pela Lei Federal nº 9.717/1998; e

II - demais cargos: segurado do IPMT, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício como servidor municipal, o nível de escolaridade superior e certificações exigidas pela Lei Federal nº 9.717/1998.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos, Conselho de Administração e fiscal e os suplentes convocados, quando da efetiva participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias, receberão vantagem remuneratória na forma do art. 563, caput e §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006.”

Art. 5º O art. 35, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Ao Conselho de Administração compete privativamente:

- I - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- II - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;
- III - aprovar o Código de Ética do RPPS;
- IV - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- V - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
- VI - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- VII - atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS; e
- VIII - elaborar relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.

Art. 6º O art. 36, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O Conselho de Administração, presidido pelo Presidente do IPMT, compor-se-á de 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, denominados Conselheiros a saber:

- I - o Presidente do IPMT;
- II - o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (membro

titular);

III - o Secretário Municipal de Finanças;

III-A - o Procurador Geral do Município de Teresina;

IV - 1 (um) representante dos servidores ativos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, indicado pelo Sindicato ou pela Associação de sua respectiva categoria;

V - 1 (um) representante dos servidores da Câmara Municipal de Teresina; e  
VI - 1 (um) representante dos servidores inativos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Público do Município de Teresina.

§ 1º O membro suplente do inciso I, deste artigo, deverá ser um dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º O membro suplente do inciso II, deste artigo, deverá ser um representante indicado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, ter formação em nível superior e servidor efetivo do município de Teresina.

§ 3º O membro suplente do inciso III, deste artigo, deverá ser um representante indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, dentre os auditores fiscais do município de Teresina.

§ 4º O membro suplente do inciso III-A, deste artigo, deverá ser um representante indicado pelo Procurador Geral do Município de Teresina, dentre os procuradores do município de Teresina.

§ 5º O membro titular e seu respectivo suplente, previsto no inciso IV, deste artigo, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os indicados em listas tríplices pelas Assembléias dos Sindicatos ou Associações de suas respectivas categorias, observadas, ainda, as exigências do inciso II, do § 2º, do art. 33.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º A presidência do Conselho de Administração será exercida, com o voto de qualidade, na forma do § 2º, do art. 43, pelo membro enumerado no inciso I ou, na sua falta, pelo seu suplente, estabelecido no § 1º, deste artigo.

§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato com duração entre 1 (um) e 4 (quatro) anos, conforme definido em decreto de nomeação, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação.

§ 9º As indicações de que tratam o § 5º, deste artigo, deverão ser feitas até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato, devendo as atas das respectivas Assembléias serem publicadas em jornal de grande circulação no Município, em até 30 (trinta) dias das suas realizações, sob pena de nulidade das indicações.

§ 10. Os servidores indicados na forma do § 5º, deste artigo, que já tenham sido reconduzidos, não poderão integrar a lista tríplice do mandato seguinte ao qual foram reconduzidos, assegurada a participação em novas listas posteriores.

§ 11. Terão prioridade na escolha ou indicação, como membros do Conselho de Administração, os que possuírem notório saber em Orçamento e Finanças Públicas, Direito Público ou Atuária, cumulativamente ou não, assim como experiência em RPPS.

§ 12. A indicação para o representante de que trata o inciso V, deste artigo, será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos daquele Poder.

§ 13. Poderá o Chefe do Poder Executivo, em caso de vacância, renúncia ou ausência de indicação dos membros do Conselho de Administração, nomear, interinamente, os substitutos até a efetiva regularização com a devida indicação.”

Art. 7º O art. 37, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Qualquer dos representantes de que tratam os incisos IV, V e VI, do art. 36, perderá a condição de membro do Conselho, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas, durante o ano civil.”

Art. 8º O art. 38, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo suplente do Presidente do IPMT, por período não superior a 30 (trinta) dias.”

Art. 9º O caput e o parágrafo único, do art. 39, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. As Resoluções do Conselho de Administração vigorarão imediatamente após a aprovação da ata na sessão seguinte.

Parágrafo único. Compete à Secretária do Conselho de Administração a publicação das Resoluções do Conselho.”

Art. 10. O art. 40, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Conselho de Administração terá um Corpo Administrativo, compreendendo uma Secretária e servidores, encarregado de atender aos seus serviços administrativos, tendo suas atribuições definidas em seu Regimento Interno elaborado pelo Conselho e aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 11. O caput, do art. 41, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar sem os seus parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 41. O Conselho de Administração reunir-se-á em 4 (quatro) sessões ordinárias mensais em calendário aprovado pelo Conselho previamente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, em comunicação feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.”

Art. 12. O art. 43, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com o caput renumerado para § 1º, o parágrafo único renumerado para § 2º, e acrescido da seguinte redação do caput:

“Art. 43. O Conselho de Administração só pode deliberar quando reunida a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo a todos os seus membros o direito de voto.

§ 2º O Presidente do Conselho só exercerá o direito de voto no caso de empate, exceto quando se tratar de aprovação de prestação de contas e da matéria relacionada no art. 32.”

Art. 13. A Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescida dos arts. 44-A e 44-B, com a seguinte redação:

“Art. 44-A. O Comitê de Investimentos é o órgão auxiliar do Conselho de Administração que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento em legislação federal.

Art. 44-B. O Comitê Gestor de Investimentos, coordenado pelo Diretor de Administração e Finanças do IPMT, compor-se-á de 5 (cinco) membros, a saber:

I - o Diretor de Administração e Finanças do IPMT;

II - o Diretor de Previdência Social do IPMT;

III - 2 (dois) representantes dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina indicados e escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo; e

IV - 1 (um) representante dos servidores inativos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 1º Aplicam-se ao Comitê Gestor de Investimentos, no que couberem, as disposições relativas ao Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Investimentos reunir-se-á em sessões ordinárias mensais em calendário aprovado pelo Conselho previamente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Coordenador, em comunicação escrita feita a cada membro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O Comitê de Investimentos reunir-se-á com periodicidade mínima mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.

§ 4º Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões, embasado nos seguintes aspectos:

- I - cenário macroeconômico;
- II - evolução da execução do orçamento do RPPS;
- III - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;
- IV - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

§ 5º As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos deverão ser registradas em atas.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ter certificações mínimas exigidas a nível federal dos Regimes Próprios de Previdência Social.”

Art. 14. O art. 45, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 45. ....

§ 7º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.”

Art. 15. O inciso I, do art. 46, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. ....

I - orientar e acompanhar a execução das atividades do IPMT, sob a fiscalização do Conselho de Administração;

Art. 16. O art. 47, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com alteração dos §§ 1º e 2º, e acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 47. ....

§ 1º Compete ao Presidente do IPMT movimentar os recursos financeiros do IPMT em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças.

§ 2º O Presidente poderá constituir mandatários ou procuradores e delegar competência, salvo quanto à prevista no § 1º, deste artigo.

§ 3º O Diretor de Previdência Social substituirá qualquer dos demais Dirigentes do IPMT, nas suas ausências, por período não superior a 30 (trinta) dias, inclusive quanto ao disposto no § 1º, deste artigo, e observado o inciso V, do art. 48.”

Art. 17. O inc. IX, do art. 48, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. ....

IX - ordenar despesas e movimentar os recursos financeiros do IPMT, na forma disposta nos §§ 1º e 3º, do art. 47.”

Art. 18. O art. 51, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O Conselho Fiscal, coordenado por um dos membros escolhidos no inciso I, deste artigo, compor-se-á de 5 (cinco) membros, a saber:

- I - 2 (dois) representantes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 2 (dois) representantes dos servidores ativos (segurado) da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina escolhidos pelo Conselho de Administração; e

III - 1 (um) representante dos inativos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, indicado pelo Sindicato ou pela Associação de sua respectiva categoria;

§ 1º O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os segurados e que possuam notório saber em Orçamento e Finanças Públicas, Direito Público e Atuária, cumulativamente ou não, assim como experiência em RPPS.

§ 2º O Conselho Fiscal terá uma Secretaria para atender aos seus serviços administrativos, e terá suas atribuições definidas e lacunas supridas em seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto do Executivo.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinária(s) mensal(is) em calendário aprovado, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, em comunicação escrita feita a cada membro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme Regimento Interno.

§ 4º Os membros indicados deste artigo terão seus respectivos suplentes.”

Art. 19. Deverão ser nomeados os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos em até 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 1º a 4º, do art. 41, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

#### LEI Nº 5.685, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 2.970, de 12 de janeiro de 2001, que “Institui o Plano de Custeio Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina”, com modificações posteriores, objetivando a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresina, para adequação à Emenda nº 103/2019 à Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 9º, da Lei nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São contribuintes do IPMT os servidores efetivos em atividade, os inativos e os pensionistas.

§ 1º A contribuição do servidor ativo será de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração que servirá de base para o cálculo dos proventos de aposentadoria.

§ 2º A contribuição dos segurados inativos e dos pensionistas será de até 14% (quatorze por cento), enquanto houver déficit atuarial, observados os seguintes parâmetros:

- I - sobre os valores de até 1 (um) salário mínimo nacional ou municipal, o que for maior, não incidirá alíquota alguma;
- II - sobre os valores de R\$ 1.133,01 até R\$ 1.200,00, incidirão alíquota de contribuição de 11% (onze por cento);
- III - sobre os valores de R\$ 1.200,01 até R\$ 1.800,00, incidirão alíquota de

contribuição de 12% (doze por cento);  
IV - sobre os valores de R\$ 1.800,01 até R\$ 3.000,00, incidirão alíquota de contribuição de 13% (treze por cento);  
V - sobre todos os valores acima de R\$ 3.000,00, incidirão alíquota de contribuição do caput.

§ 3º Constatada a inexistência de déficit atuarial, a contribuição, prevista no parágrafo anterior, dos segurados inativos e dos pensionistas, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º A contribuição das Patrocinadoras será de 22% (vinte e dois por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo da alíquota de que trata o § 1º, deste artigo, já incluída a taxa de administração a que se refere o art. 4º, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores.

§ 5º Fica garantida a faixa de isenção do inciso I de que trata o § 2º deste artigo independentemente do valor do salário mínimo municipal ou nacional.”  
Art. 2º As contribuições previstas na nova redação dada, por esta Lei, ao art. 9º, da Lei nº 2.970, de 12.01.200, em seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, serão exigíveis no primeiro dia do quarto mês subsequente da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o caput, deste artigo, a exigência das alíquotas de contribuição da Lei nº 2.970/2001, alterada pela Lei nº 3.415, de 28 de abril de 2005:

I - a contribuição do servidor ativo de 11% (onze por cento) sobre a remuneração, que servirá de base para o cálculo dos proventos de aposentadoria;  
II - a contribuição dos segurados inativos e dos pensionistas de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;  
III - a contribuição das Patrocinadoras de até 22% (vinte e dois por cento) sobre as folhas de remuneração dos servidores ativos efetivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 5.686, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º As aposentadorias e as pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina, passam a ser regidas por esta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO II Da Aposentadoria Seção I Das Aposentadorias Comuns

Art. 2º O servidor público abrangido pelo regime próprio de previdência municipal será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo municipal, naquilo que couber, e, também, regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - compulsoriamente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

III - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

#### Seção II Das Aposentadorias Especiais

Art. 3º O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

- 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

- 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

§ 3º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no caput serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

Art. 4º O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 5º O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver exercendo a docência, atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

### Seção III Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 6º O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do regime de previdência complementar.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no caput as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no art. 2º, inciso I, desta Lei Complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º.

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no art. 2º, inciso II, desta Lei Complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no caput e no § 1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 7º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no art. 3º, desta Lei Complementar, os proventos corresponderão a:

I - 100% (cem por cento) da média prevista no caput, nas hipóteses dos incisos I, II e III, do art. 3º, desta Lei Complementar;

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no caput, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV, do art. 3º, desta Lei Complementar.

Art. 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo 6º serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Art. 8º Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal ou ao valor mínimo garantido em lei municipal, o que for maior;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16, do art. 40, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As aposentadorias decorrentes de incapacidade permanente ou de servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde terão os proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.

### Seção IV Das Regras de Transição

Art. 9º O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se, voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I, deste artigo, será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V, deste artigo, será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V, deste artigo, e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II, deste artigo, serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V, deste artigo, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;

II - a partir de 1º de janeiro de 2020, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cum-

pidos 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º, 2º e 3º, do art. 6º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado neste parágrafo.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal ou ao valor mínimo garantido em lei municipal, conforme o caso e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I, do § 6º;

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, se concedidas na forma prevista no inciso II, do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I, do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§ 9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I, do § 6º, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 10. A retroatividade a que se refere o § 2º ocorrerá unicamente para efeito de fixação das pontuações utilizadas no requisito de que trata o inciso V, do caput. Ela não afetará os direitos expressamente assegurados nesta Lei Complementar, tal como o estabelecido no art. 24.

Art. 10. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 9º, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, do art. 9º, desta Lei Complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º, para o servidor não contemplado no inciso I, deste parágrafo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal ou ao valor mínimo garantido em lei municipal, conforme o caso e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I, do § 2º;

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, se concedidas na forma prevista no inciso II, do § 2º.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I, do § 2º, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 11. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º, 2º e 3º, do art. 6º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal ou ao valor mínimo garantido em lei municipal, conforme o caso e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

### CAPÍTULO III Da Pensão por Morte

#### Seção I Dos Dependentes e da Habilitação

Art. 12. São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;

III - o filho não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade prevista na legislação que disciplina o Regime Geral de Previdência Social;

IV - o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;

V - os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III ou IV, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;

VI - o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.

§ 1º O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.

§ 3º A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por junta médica pericial indicada pelo Município de Teresina, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem direito à pensão, exceto se tiverem início durante o período em que o dependente usufruía o benefício.

§ 5º Os dependentes a que se refere o inciso V, deste artigo, poderão concorrer em igualdade de condições com os demais, mediante declaração escrita do servidor, na forma do regulamento.

§ 6º A comprovação da dependência econômica deverá ter como base a data do óbito do servidor e será feita de acordo com as regras e critérios estabelecidos em regulamento.

§ 7º Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo a união estável, o companheiro ou companheira deverá comprová-la conforme estabelecido em regulamento.

§ 8º Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, ressalvados os inimputáveis.

Art. 13. Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Art. 14. Por morte presumida do servidor, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória.

§ 1º Mediante prova do desaparecimento do servidor em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

## Seção II Do Cálculo do Benefício da Pensão

Art. 15. A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência

Social; e

II - a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

Art. 16. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data do seu óbito.

Art. 17. A pensão por morte será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§ 1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, esse poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º Nas ações em que for parte o órgão ou autarquia gestora do RPPS do Município de Teresina, estas poderão proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a essa habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º ou no § 3º, deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão ou autarquia gestora do RPPS do Município de Teresina a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 18. A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Art. 19. Os benefícios de pensão serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

## Seção III Da Duração e da Extinção da Pensão

Art. 20. O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pelo falecimento;

II - pelo casamento ou constituição de união estável;

III - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar a idade prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

IV - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II, do art. 21;

V - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o art. 21 desta Lei Complementar;

VI - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

VII - pela renúncia expressa;

VIII - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;

IX - se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§ 1º Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários a ex- cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

§ 2º Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá.

Art. 21. A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I - por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

II - pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; vitalício, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II, deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho.

§ 2º A pensão do cônjuge ou companheiro ou companheira inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II, deste artigo.

§ 3º Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira as regras de duração do benefício previstas neste artigo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º, do art. 20.

§ 4º O tempo de contribuição aos demais regimes de previdência será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II, deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Acumulação de Benefícios Previdenciários

Art. 22. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 23. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142, da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime

Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142, da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142, da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Finais

Art. 24. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente e aplicável na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público, a que se refere o caput, e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Art. 25. O servidor para aposentar-se com fundamento na totalidade da remuneração deverá estar lotado no cargo em que se der a aposentadoria pelo período mínimo exigido de 5 (cinco) anos e de 2 (dois) anos no mesmo nível.

§ 1º Os proventos serão calculados e fixados com base no nível anterior, caso o servidor não tenha 2 (dois) anos no nível em que pretende a aposentadoria.

§ 2º No caso do § 1º, não será exigido do nível anterior a necessidade de 2 (dois) anos para efeito de cálculo e fixação dos proventos baseado nesse penúltimo nível.

§ 3º Na hipótese do benefício ser concedido com fundamento na média aritmética, deverá ser atendido o requisito de 5 (cinco) anos de lotação no cargo, dispensado a exigência de 2 (dois) anos no nível.

§ 4º A exigência de 2 (dois) anos no nível independe do ato formal de promoção ou progressão na carreira, desde que o servidor comprove aquisição ou ato constitutivo do direito.

Art. 26. O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar, de forma expressa, em permanecer na função, poderá fazer jus a um abono permanência equivalente no máximo ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

§ 1º A concessão do abono a que se refere o caput dependerá de disponibilidade orçamentária do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma, limitado a 10% (dez por cento) do total de servidores efetivos em atividade.

§ 2º O limite de que trata o § 1º, deste artigo, será apurado no mês subsequente ao término de cada quadrimestre, e o início do pagamento ocorrerá no mês seguinte ao da apuração, vedada a concessão de qualquer efeito retroativo.

§ 3º Na concessão do abono de permanência de que trata este artigo, será observada a seguinte ordem sucessiva de preferência:

I - data do requerimento após o implemento dos requisitos para a aposentadoria;

II - idade mais avançada.

§ 4º O abono de permanência será equivalente à diferença entre o valor devido a título de contribuição previdenciária pelo segurado na ativa e o que seria devido caso optasse pela inatividade.

§ 5º A vedação de que trata o § 2º alcançará tão somente os abonos que deixarem de ser pagos em razão da aplicação do limite fixado no § 1º.

Art. 27. Fica referendada, integralmente, a alteração promovida pelo art. 1º, da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 149, da Constituição Federal, bem como à revogação do § 21, do art. 40, dos arts. 2º, 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, promovida pela alínea "a", do inciso I, e pelos incisos III e IV, do art. 35, da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias.

Parágrafo único. Cada Poder, órgão autônomo ou entidade será responsável pela satisfação dos créditos de seus membros ou servidores inativos e respectivos beneficiários.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

#### DECRETO Nº 21.869, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 21.519, de 23 de setembro de 2021, que "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; no Decreto nº 21.519, de 23.09.2021, e, ainda com base no Ofício nº 3286/2021–CHEF-GAB-SEMCASPI, constante do Processo Administrativo SEI nº 00044.014098/2021-62, e

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e III, do art. 1º, do Decreto nº 21.519, de 23.09.2021 – referente, especificamente, aos representantes do Poder Público Municipal e representantes das Instituições da Sociedade Civil, junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD –, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

.....

c) Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV

.....

Nayra Aline Moreira Nunes – Suplente

.....

j) Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Maria do Carmo Braz Lima – Titular  
Marta Helena de Miranda Ferreira – Suplente

.....

III – REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA OU NÃO-GOVERNAMENTAIS:

a) Associação Beneficente Viva Bem

.....

Maria Erislene de Sousa da Rocha – Suplente

.....

c) Conselho Regional de Serviço Social – Piauí 22ª Região

Anne Frank Alcantara de Sousa – Titular

.....

j) Grupo de Amigos da Vida – GAV

Eliane Lopes da Silva Carvalho – Titular  
Anna Evelina da Silva Ferreira – Suplente

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as nomeações de Marcos Vinícius dos Reis Filho, suplente (SEMJUV), Ana Célia Vieira dos Santos e Magali Sampaio de Castro, titular e suplente (SEMEC), Maria Erislene Pereira da Silva, suplente (Associação Viva Bem), Anny Frank Alcântara de Sousa, titular (Conselho da 22ª Região), Elizoneide dos Santos Nascimento Costa e Elizena Nascimento Barros, titular e suplente (Grupo GAV), junto ao COMAD.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

#### DECRETO Nº 21.917, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da eleição e do mandato eletivo dos Diretores(a)s, Vice-diretores(a)s ou Diretores(a)s – Adjuntos das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município e, ainda, com base na Lei nº 4.274, de 17 de maio de 2012, com alterações, e no Decreto nº 18.114 de 6 de novembro de 2018, e em atenção ao Ofício nº 4.743/2021/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.014748/2021-69,

CONSIDERANDO que os Diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina foram escolhidos, mediante eleição direta, e nomeados para um período de 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina finda em 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, em cumprimento das diretrizes e protocolos para retorno seguro às aulas presenciais na rede pública municipal de educação de Teresina da Secretaria Municipal de Educação -Semec, e que, por consequência inviabiliza a garantia que estas

ocorram com acesso amplo e participação efetiva de toda a comunidade escolar, sem prejuízos ou benefícios indevidos a quaisquer dos concorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina e de se dar continuidade aos trabalhos essenciais ali desenvolvidos,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, para o mês de junho de 2022, a realização das eleições de Diretores(a)s, Vice-Diretores(a)s e Adjuntos das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, que deveria ocorrer em até dezembro de 2021.

Art. 2º O mandato eletivo dos Diretores(a)s, Vice-Diretores(a)s e Adjuntos fica prorrogado até o dia 15 de julho de 2022, quando será tomada a posse dos novos eleitos, nos termos do art. 1º, deste Decreto, salvo impedimento legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

#### DECRETO Nº 21.926 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 225.802,14 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.537 de 03 de agosto de 2020 e 5.558 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 225.802,14 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

| Órgão      | Programática                                          | Natureza  | Fonte | Valor      |
|------------|-------------------------------------------------------|-----------|-------|------------|
| SAAD Norte | 41.001.04.122.0017.2777 - Administração da SAAD Norte | 3.1.90.11 | 001   | 172.802,14 |
| SAAD Norte | 41.001.04.122.0017.2777 - Administração da SAAD Norte | 3.1.90.94 | 001   | 5.000,00   |
| SAAD Norte | 41.001.04.122.0017.2777 - Administração da SAAD Norte | 3.1.91.13 | 001   | 28.000,00  |
| SAAD Norte | 41.001.04.122.0017.2777 - Administração da SAAD Norte | 3.3.90.36 | 001   | 20.000,00  |

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão | Programática                                      | Natureza  | Fonte | Valor      |
|-------|---------------------------------------------------|-----------|-------|------------|
| SEMF  | 08.004.04.123.0026.2399 - Administração do FUMINC | 3.1.90.16 | 001   | 225.802,14 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

ROBERT RIOS MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Finanças

#### DECRETO Nº 21.927 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 93.500,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.537 de 03 de agosto de 2020 e 5.558 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 93.500,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

| Órgão | Programática                                     | Natureza  | Fonte | Valor     |
|-------|--------------------------------------------------|-----------|-------|-----------|
| SEMEL | 10.001.04.122.0017.2042 - Administração da SEMEL | 3.1.90.11 | 001   | 47.500,00 |
| SEMEL | 10.001.04.122.0017.2042 - Administração da SEMEL | 3.1.91.13 | 001   | 28.000,00 |
| SEMEL | 10.001.04.122.0017.2042 - Administração da SEMEL | 3.1.90.94 | 001   | 10.000,00 |
| SEMEL | 10.001.04.122.0017.2042 - Administração da SEMEL | 3.3.90.39 | 001   | 8.000,00  |

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão | Programática                                      | Natureza  | Fonte | Valor     |
|-------|---------------------------------------------------|-----------|-------|-----------|
| SEMF  | 08.004.04.123.0026.2399 - Administração do FUMINC | 3.1.90.16 | 001   | 93.500,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

ROBERT RIOS MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Finanças

#### DECRETO Nº 21.928 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 1.450.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.537 de 03 de agosto de 2020 e 5.558 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 1.450.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

| Órgão    | Programática                                        | Natureza  | Fonte | Valor        |
|----------|-----------------------------------------------------|-----------|-------|--------------|
| SEMCASPI | 12.001.08.122.0017.2622 - Administração da SEMCASPI | 3.1.90.11 | 001   | 150.000,00   |
| SEMCASPI | 12.001.08.122.0017.2622 - Administração da SEMCASPI | 3.1.90.11 | 090   | 1.300.000,00 |

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas

com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão | Programática                                      | Natureza  | Fonte | Valor        |
|-------|---------------------------------------------------|-----------|-------|--------------|
| SEMF  | 08.004.04.123.0026.2399 - Administração do FUMINC | 3.1.90.92 | 001   | 150.000,00   |
| SEMF  | 08.001.04.122.0017.2027 - Administração da SEMF   | 3.1.91.13 | 090   | 1.300.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

ROBERT RIOS MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Finanças

**PORTARIA Nº 1.855/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, “a”, todos da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista as disposições constantes do Processo de Revisão de Aposentadoria SEI nº 00041.008098/2021-28, de 10.11.2021, em especial ao Parecer nº 2021PA1175, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, ao Parecer Jurídico SEI nº 1.030/20121 - ASSUR/IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT e aos cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do IPMT (CPB – 3380910), RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 301, de 29.04.1992, e aposentar JAIME DE CARVALHO GONÇALVES, servidora pública municipal, no cargo de Odontólogo 20 Horas, especialidade Cirurgião Dentista, Referência “A4”, matrícula nº 016816, regime estatutário do quadro suplementar, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, compulsoriamente, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, observado o disposto no art. 7º, VII, bem como o art. 39, §3º, também da Constituição Federal de 1988, com proventos proporcionais no valor de R\$ 1.133,00 (um mil, cento e trinta e três reais) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.008098/2021-28

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS                                                                                                                                                                  |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| SERVIDOR (A): JAIME DE CARVALHO GONÇALVES                                                                                                                                                                                 |                     |
| CARGO: Odontólogo 20 Horas                                                                                                                                                                                                | MATRÍCULA: 016816   |
| ESPECIALIDADE: Cirurgião Dentista                                                                                                                                                                                         | REFERÊNCIA: "A4"    |
| LOTAÇÃO: IPMT/FMS                                                                                                                                                                                                         | CPF: 019.001.617-53 |
| Remuneração do Servidor em Cargo Efetivo                                                                                                                                                                                  |                     |
|                                                                                                                                                                                                                           |                     |
| Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.211/2011 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.258/2012), c/e as Leis Complementares Municipais nº 4.547/2014 e 5.255/2018 ..... | R\$ 4.496,14        |
|                                                                                                                                                                                                                           |                     |
| Gratificação de Nível Superior .....                                                                                                                                                                                      | R\$ 162,95          |
|                                                                                                                                                                                                                           |                     |
| Total .....                                                                                                                                                                                                               | R\$ 4.659,09        |
|                                                                                                                                                                                                                           |                     |
| Valor da Média, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004 .....                                                                                                                                                            | -----               |
|                                                                                                                                                                                                                           |                     |
| Percentual a Aplicar, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988 .....                                                                                                                              | 12,5714%            |
| .....                                                                                                                                                                                                                     |                     |
|                                                                                                                                                                                                                           |                     |
| Proventos Proporcionais .....                                                                                                                                                                                             | R\$ 585,71          |
|                                                                                                                                                                                                                           |                     |
| Complementação de Salário Mínimo .....                                                                                                                                                                                    | R\$ 514,29          |

|                                      |              |
|--------------------------------------|--------------|
| TOTAL .....                          | R\$ 1.100,00 |
|                                      |              |
| TOTAL DOS PROVENTOS MUNICIPAIS ..... | R\$ 1.133,00 |

Teresina, 7 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.856/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista as disposições constantes do Processo de Revisão de Pensão SEI nº 00041.008098/2021-28, de 10.11.2021, em especial ao Parecer nº 2021PA1175, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, ao Parecer Jurídico SEI nº 1.030/20121 - ASSUR/IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT e aos cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do IPMT (CPB - 3381187), RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1.885/2019, de 10.10.2019, e conceder, por motivo do falecimento, em 12.05.2019, de JAIME DE CARVALHO GONÇALVES – ex-servidor público municipal, aposentado no cargo de Odontólogo 20 Horas, especialidade Cirurgião Dentista, Referência “A4”, matrícula nº 016816, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, pensão a MARIA MADALENA MOURÃO E SILVA e ANTONIO CARLOS FERREIRA GONÇALVES, cônjuge e filho, respectivamente, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras se houverem. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo de Revisão de Pensão SEI nº 00041.008098/2021-28

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE                   |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA MADALENA MOURÃO E SILVA                            |                                          |
| CATEGORIA: Cônjuge                                                               | RG: 153.899 SSP-PI CPF: 096.328.083-04   |
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: ANTONIO CARLOS FERREIRA GONÇALVES                        |                                          |
| CATEGORIA: Filho Inválido                                                        | RG: 3.945.547 SSP-PI CPF: 337.446.373-87 |
| SEGURADO (A) FALECIDO (A): JAIME DE CARVALHO GONÇALVES                           |                                          |
| CARGO: Odontólogo 20 Horas                                                       | MATRÍCULA: 016816                        |
| ESPECIALIDADE: Cirurgião Dentista                                                | REFERÊNCIA: “A4”                         |
| LOTAÇÃO: IPMT/FMS                                                                | CPF: 019.001.617-53                      |
|                                                                                  |                                          |
| Proventos de Inatividade do Servidor (Salário Mínimo Municipal Atual) .....      | R\$ 1.133,00                             |
|                                                                                  |                                          |
| TOTAL .....                                                                      | R\$ 1.133,00                             |
|                                                                                  |                                          |
| Salário Mínimo Municipal não é extensível aos Pensionistas                       |                                          |
|                                                                                  |                                          |
| VALOR DA PENSÃO (em 2019) .....                                                  | R\$ 998,00                               |
|                                                                                  |                                          |
| ----- MAIO/2019 ----- (proporcional à data do óbito – 12.05.2019)                |                                          |
| (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos)                   |                                          |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) ..... | R\$ 643,87                               |
|                                                                                  |                                          |
| ----- JUNHO A DEZEMBRO/2019 ----- (novecentos e noventa e oito reais)            |                                          |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) ..... | R\$ 998,00                               |
|                                                                                  |                                          |
| ----- JANEIRO A DEZEMBRO/2020 ----- (um mil e quarenta e cinco reais)            |                                          |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) ..... | R\$ 1.045,00                             |
|                                                                                  |                                          |
| ----- JANEIRO A DEZEMBRO/2020 ----- (um mil e cem reais)                         |                                          |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) ..... | R\$ 1.100,00                             |
|                                                                                  |                                          |
| TOTAL A PAGAR .....                                                              | R\$ 1.100,00                             |

Teresina, 7 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.857/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na legislação vigente, em atenção ao Ofício nº 816/GG, de 21.10.2021, do Gabinete do Governador do Estado do Piauí, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.002701/2021-91, RESOLVE autorizar a cessão, na forma da legislação vigente, da servidora pública municipal SORAYA DE OLIVEIRA FALCÃO, CPF nº 296.004.721-49 – Técnico de Nivel Superior, especialidade Assistente Social, matrícula nº 001584, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEMDUH, do Município de Teresina –, para o Estado do Piauí, especificamente para o Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.859/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 735/2021 – GAF-SAAD-CENTRO, constante no Processo Administrativo SEI nº 00051.002109/2021-17, resolve NOMEAR JANAINA ELIZETE DE FRANÇA, CPF nº 076.492.793-08, para exercer o cargo de Assessor de Apoio à Divisão (Divisão de Coleta de Resíduo), Símbolo DAM-4, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD-CENTRO, com efeitos a partir de 01.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.860/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 735/2021 – GAF-SAAD-CENTRO, constante no Processo Administrativo SEI nº 00051.002109/2021-17, RESOLVE conceder GE-3 (Supervisor de Área), ao servidor municipal Ceres Pereira gomes, CPF nº 159.427.833-49, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD CENTRO, com efeitos a partir de 01.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.861/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 751/2021 – GAF-SAAD-CENTRO, constante no Processo Administrativo SEI nº 00051.002175/2021-78, resolve NOMEAR CLAYDIVANE SOUSA LIMA DE MENEZES, CPF nº 770.681.063-15, para exercer o cargo de Chefe de Divisão e CAP (Divisão de Serviços Urbanos), Símbolo DAM-2, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD-CENTRO, com efeitos a partir de 01.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.864/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 594/2021-GAB-ETURB, constante no Processo Administrativo SEI nº 00081.001505/2021-81, resolve EXONERAR MARIA VITÓRIA RODRIGUES BEZERRA, CPF nº 061.386.073-09, do cargo de Assessor de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-

4, da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com efeitos a partir de 06.12.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.865/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Ofício nº 4586/2021 – GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.055846/2021-53, resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal ADERLAM GALVÃO CARREIRO, CPF nº 667.463.533-20, matrícula nº 53578, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Artesão, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 19.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.866/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Ofício nº 4583/2021 – GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.056092/2021-07, resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal CILENE DE SOUSA COSTA, CPF nº 654.147.563-68, matrícula nº 60509, do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 22.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.867/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I, art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento nº 3375560 – PROC-GERAL-PGM/PJUD-AT-PGM, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo, em especial, no Despacho 6518/2021 – GAB-SEMA, constante no Processo Administrativo SEI nº 00047.002170/2021-25, RESOLVE declarar a vacância do cargo efetivo do cargo de Nivel Superior, especialidade Analista Administrativo, ocupado por VANESSA CHRISTINA SIMÕES DA SILVA, CPF nº 021.907.263-95, matrícula nº 083282, lotada na Procuradoria Geral do Município – PGM, com efeitos a partir de 30.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.868/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 1551/2021 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.004186/2021-24, resolve REVOGAR a concessão da GE-5 (Servidor - Horário Especial) a servidora RITA EFIGÊNIA DE ASSUNÇÃO COSTA, CPF nº 132.751.273-49, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUL, com efeitos a partir de 31.10.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.869/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Comple-

mentar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício no 1551/2021 – CHEF-GAB-SAAD-SUL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00070.004186/2021-24, RESOLVE conceder GE-4 (Servente de Gabinete, Servidor -Horário Especial, Segurança) a servidora RITA EFIGÊNIA DE ASSUNÇÃO COSTA, CPF nº 132.751.273-49, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUL, com efeitos a partir de 31.10.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.870/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.1630/2019, de 29.03.2019, em especial no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA (fl. 20), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C6”, do servidor público municipal LUIZ JOSÉ DA ROCHA, CPF nº 306.349.383-04, matrícula nº 001149, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 16.06.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.871/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, na Portaria nº 1.671, de 29.10.2021; e em atenção ao Ofício no 4.899/2021/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.015572/2021-34, resolve EXONERAR MARIA GORETE REIS ALMEIDA, CPF nº 152.417.263-49, do cargo de Diretor de Supervisão Pedagógica de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, Símbolo DAM-3, da Escola Municipal Noé Fortes, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 29.10.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.872/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 4665/2021 – GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.059693/2021-71, resolve EXONERAR ARISTEU SOARES DOS SANTOS, CPF nº 478.963.373-04, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (UBS Dr. Marcos Guedes / Nova Teresina), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.873/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 4665/2021 – GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.059693/2021-71, resolve NOMEAR MONALISA BORGES VIEIRA ALVES, CPF nº

011.909.733-83, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo II (UBS Dr. Marcos Guedes / Nova Teresina), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.874/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.005146/2021-45, em especial no Despacho 7944/2021 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência “C6”, da servidora pública municipal GIZÉLIA MARIA PRADO VÉRAS SOARES, CPF nº 241.218.513-15, matrícula nº 007608, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD CENTRO, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 01.07.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.875/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.005679/2021-10, em especial no Despacho 7816/2021 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C6”, do servidor público municipal DJALMA DE SOUSA ARAÚJO, CPF nº 132.027.073-53, matrícula nº 001238, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 11.06.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.876/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; em atenção ao Ofício nº 340/2021-GAB-FMC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00066.001590/2021-88, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1.823, de 01.12.2021, que concedeu GE-3 (Administrador de Casa de Cultura, Teatro, Biblioteca - A), ao servidor municipal LAÉCIO EDUARDO MORAIS DA SILVA, CPF nº 042.663.393-80, da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, com efeitos a partir de 01.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.877/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; em atenção ao Ofício nº 340/2021-GAB-FMC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00066.001590/2021-88, re-

solve NOMEAR LAÉCIO EDUARDO MORAIS DA SILVA, CPF nº 042.663.393-80, para exercer o cargo de Administrador de Casa de Cultura, Teatro, Biblioteca (A), Símbolo DAM-3, da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, com efeitos a partir de 01.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.878/2021** OPREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial nos arts. 39, I, e 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 4635/2021 – GAB-PRES-FMS, no Parecer Jurídico nº 1610/2021 da FMS, bem como no Despacho 15692/2021 – DRH-FMS, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.042250/2021-97, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, ocupado por PÂMELA RENATA SOUSA DOS SANTOS DE VASCONCELOS, CPF nº 014.078.533-76, matrícula nº 55274, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 01.10.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.879/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na legislação vigente; e em atenção ao Ofício nº 998/2021, da DIGEP/SA/SG/PR, da Diretoria de Gestão de Pessoas / Secretaria Especial de Administração / Secretaria-Geral da Presidência da República, datado de 23.11.2021, ao Ofício nº 712/2021, da COSAU-ADM/ COSAU/ DIGEP/ SA/SG/PR, da Coordenação de Saúde - Administração / Coordenação de Saúde / Secretaria-Geral da Presidência da República, datado de 09.12.2021; e ao Despacho 7291/2021-GAB-PRES-FMS, da Presidência da Fundação Municipal de Saúde - FMS, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.049827/2021-91, RESOLVE colocar o servidor público municipal JÓ OGER CASTRO SOUSA – matrícula nº 47133, CPF nº 474.308.343-53, ocupante do cargo de Médico Clínico Urgentista, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, desta Prefeitura –, à disposição da Secretaria-Geral da Presidência da República, com ônus para o órgão de origem, a fim de exercer cargo em comissão no âmbito da Presidência da República, com efeitos a partir de 17.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.880/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00041.006394/2021-58, de 09.09.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 907/2021 – ASSJUR-IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (CPB-IPMT 3240473), RESOLVE, por motivo do falecimento, em 23.08.2021, de FRANCISCO CARLOS PEREIRA GOMES – servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 007752, lotado na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/CENTRO –, conceder pensão a SHEILA MARIA FREITAS DE MACÊDO, companheira, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.006394/2021-58

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE |                        |
|----------------------------------------------------------------|------------------------|
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: SHEILA MARIA FREITAS DE MACÊDO         | CATEGORIA: Companheira |
| RG: 1.557.967 SSP-PI                                           | CPF: 742.328.943-49    |

|                                                                                                                                                                |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| SEGURADO (A) FALECIDO (A): FRANCISCO CARLOS PEREIRA GOMES CARGO: Assistente Técnico Administrativo                                                             |              |
| MATRÍCULA: 007752 ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração                                                                                                     |              |
| REFERÊNCIA: “C6”                                                                                                                                               |              |
| CPF: 217.271.633-20                                                                                                                                            |              |
| LOTAÇÃO: SAAD-CENTRO                                                                                                                                           |              |
| Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo                                                                                                                       |              |
|                                                                                                                                                                |              |
| Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018...                                                                 | R\$ 1.433,63 |
|                                                                                                                                                                |              |
| Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 | R\$ 228,05   |
|                                                                                                                                                                |              |
| TOTAL.....                                                                                                                                                     | R\$ 1.661,68 |
|                                                                                                                                                                |              |
| ----- AGOSTO/2021 ----- (proporcional à data do óbito – 23.08.2021)                                                                                            |              |
| (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)                                                                                               |              |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....                                                                                | R\$ 482,42   |
|                                                                                                                                                                |              |
| ----- SETEMBRO A NOVEMBRO/2021-----                                                                                                                            |              |
| (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)                                                                                          |              |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....                                                                                | R\$ 1.661,68 |
|                                                                                                                                                                |              |
| TOTAL A PAGAR .....                                                                                                                                            | R\$ 1.661,68 |

Teresina, 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.881/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00041.006025/2021-30, de 26.08.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 820/2021 – ASSJUR-IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (CPB-IPMT 3358444), RESOLVE, por motivo do falecimento, em 13.08.2021, de VILMA SOARES OLIVEIRA – ex-servidora pública municipal, aposentada no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Administrador, Referência “A1”, matrícula nº 043420, lotada, quando em atividade na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA –, conceder pensão a OSWALDO OLIVEIRA, cônjuge, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.006025/2021-30

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE                  |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: OSWALDO OLIVEIRA                                        |                    |
| CATEGORIA: Cônjuge                                                              | RG: 209.588 SSP-PI |
| CPF: 004.600.103-44                                                             |                    |
| SEGURADO (A) FALECIDO (A): VILMA SOARES OLIVEIRA                                |                    |
| CARGO: Técnico de Nível Superior                                                |                    |
| ESPECIALIDADE: Administrador                                                    |                    |
| LOTAÇÃO: IPMT/SEMA                                                              |                    |
| MATRÍCULA: 043420                                                               |                    |
| REFERÊNCIA: “A1”                                                                |                    |
| CPF: 474.252.533-72                                                             |                    |
| Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo                                        |                    |
|                                                                                 |                    |
| Vencimento.....                                                                 | R\$ 3.848,10       |
|                                                                                 |                    |
| Tempo Integral.....                                                             | R\$ 1.808,95       |
|                                                                                 |                    |
| Gratificação de Nível Superior.....                                             | R\$ 162,95         |
|                                                                                 |                    |
| Gratificação de Simbologia – DAM 04.....                                        | R\$ 511,29         |
|                                                                                 |                    |
| TOTAL.....                                                                      | R\$ 6.331,29       |
|                                                                                 |                    |
| ----- AGOSTO/2021 ----- (proporcional à data do óbito – 13.08.2021)             |                    |
| (três mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos)               |                    |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)..... | R\$ 3.880,46       |
|                                                                                 |                    |
| ----- SETEMBRO A NOVEMBRO/2021-----                                             |                    |
| (seis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)               |                    |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)..... | R\$ 6.331,29       |
|                                                                                 |                    |

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| TOTAL A PAGAR ..... | R\$ 6.331,29 |
|---------------------|--------------|

Teresina, 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.882/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, “a”, todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.003194/2021-78, de 23.06.2021, em especial o Pareceres Jurídicos SEI no 868 e 938/2021 - ASSJUR/IPMT, ambos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, e o Despacho nº 413 e 430/2021, da Procuradoria Geral do Município – PGM, resolve APOSENTAR MERVAL MERALINO CASTRO DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C6”, matrícula nº 000146, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R\$ 1.698,85 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina leonardo silva freitas Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI nº 00042.003194/2021-78

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS                                                                                          |                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| SERVIDOR (A): MERVAL MERALINO CASTRO DA SILVA<br>CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo<br>ESPECIALIDADE: Agente de Portaria<br>LOTAÇÃO: SEMA | MATRÍCULA: 000146<br>REFERÊNCIA: “C6”<br>CPF: 105.354.973-34 |
| Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 .....                                                   | R\$ 1.433,63                                                 |
| Gratificação de Simbologia GE - 5, nos termos do art. 185, da Lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).....    | R\$ 265,22                                                   |
| <b>TOTAL</b> .....                                                                                                                                | R\$ 1.698,85                                                 |

Teresina, 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.883/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00045.024355/2021-08, de 02.06.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI no 712/2021 – ASSJUR-IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (CPB-IPMT 3014300), RESOLVE, por motivo do falecimento, em 29.05.2021, de JOÃO DE DEUS PEREIRA FILHO –servidor público municipal, ocupante do cargo de Médico 24h, Especialidade Clínico Urgentista, Referência “A6”, matrícula nº 041366, lotado, na Fundação Municipal de Saúde – FMS –, conceder pensão a LEONILDE FIALHO DE MELO e MARIA ISIS DE DEUS PEREIRA FIALHO DE MELO, cônjuge e filha, respectivamente, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00045.024355/2021-08

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE                                                                                                                                           |                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: LEONILDE FIALHO DE MELO<br>CATEGORIA: Cônjuge RG: 1.672.119 SSP-PI CPF: 889.905.833-49                                                                                           |                                                              |
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA ISIS DE DEUS PEREIRA FIALHO DE MELO<br>CATEGORIA: Filha RG: 4.935.502 SSP-PI CPF: 082.382.483-70                                                                           |                                                              |
| SEGURADO (A) FALECIDO (A): JOÃO DE DEUS PEREIRA FILHO<br>CARGO: Médico 24h<br>ESPECIALIDADE: Clínico Urgentista<br>LOTAÇÃO: FMS                                                                          | MATRÍCULA: 041366<br>REFERÊNCIA: “A6”<br>CPF: 713.424.943-34 |
| Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo                                                                                                                                                                 |                                                              |
| Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018..... | R\$ 11.027,65                                                |
| <b>Valor dos proventos</b> .....                                                                                                                                                                         | R\$ 11.027,65                                                |
| <b>Teto do INSS</b> .....                                                                                                                                                                                | R\$ 6.433,57                                                 |
| <b>70% do Valor que excede ao teto do INSS</b> .....                                                                                                                                                     | R\$ 3.215,85                                                 |
| <b>TOTAL</b> .....                                                                                                                                                                                       | R\$ 9.649,42                                                 |
| ----- MAIO/2021 -----                                                                                                                                                                                    |                                                              |
| (noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)                                                                                                                                                        |                                                              |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....                                                                                                                   | R\$ 933,81                                                   |
| ----- JUNHO A DEZEMBRO/2021 -----                                                                                                                                                                        |                                                              |
| (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)                                                                                                                                |                                                              |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) .....                                                                                                                  | R\$ 9.649,42                                                 |
| <b>TOTAL A PAGAR</b> .....                                                                                                                                                                               | R\$ 9.649,42                                                 |

Teresina, 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.884/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00041.007106/2021-40, de 06.10.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI no 869/2021 – ASSJUR-IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (CPB-IPMT 3347501), resolve, por motivo do falecimento, em 20.08.2021, de PAULO ERNANI DE OLIVEIRA COSTA – ex-servidor público municipal, aposentado no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C2”, matrícula nº 000780, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, conceder pensão a MARIA LUISA FREITAS DE OLIVEIRA, companheira, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.007106/2021-40

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE                                                                                                           |                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA LUISA FREITAS DE OLIVEIRA<br>CATEGORIA: Companheira RG: 1.375.507 SSP-PI CPF: 349.890.303-97                                               |                                                              |
| SEGURADO (A) FALECIDO (A): PAULO ERNANI DE OLIVEIRA COSTA<br>CARGO: Assistente Técnico Administrativo<br>ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração<br>LOTAÇÃO: IPMT/SEMEC | MATRÍCULA: 000780<br>REFERÊNCIA: “C2”<br>CPF: 097.369.803-91 |
| Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo                                                                                                                                 |                                                              |
| Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....                                                                         | R\$ 1.273,76                                                 |
| Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....     | R\$ 228,05                                                   |
| <b>TOTAL</b> .....                                                                                                                                                       | R\$ 1.501,81                                                 |
| ----- AGOSTO/2021 ----- (proporcional à data do óbito – 20.08.2021)                                                                                                      |                                                              |
| (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)                                                                                                             |                                                              |

|                                                                                 |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)..... | R\$ 581,34   |
| ----- SETEMBRO A NOVEMBRO/2021-----                                             |              |
| (um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos)                         |              |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)..... | R\$ 1.501,81 |
| TOTAL A PAGAR .....                                                             | R\$ 1.501,81 |

Teresina, 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.885/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00041.005450/2021-35, de 02.08.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 656/2021 – ASSJUR-IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (CPB-IPMT 3271610), RESOLVE, Por motivo do falecimento, em 10.07.2021, de SIDNEI SIQUEIRA DE AMORIM –servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade Agente de Portaria, Referência “C2”, matrícula nº 002327, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, conceder pensão a MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA e HAVILA GRAZYELLE SOUSA AMORIM, companheira e filha, respectivamente, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 00041.005450/2021-35

|                                                                                                                                                                                                                |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE                                                                                                                                                 |              |
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA<br>CATEGORIA: Companheira RG: 1435559 SSP-PI CPF: 778.255.433-00                                                                                          |              |
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: HAVILA GRAZYELLE SOUSA AMORIM<br>CATEGORIA: Filha RG: 8446306 SSP-PI CPF: 078.565.953-61                                                                                               |              |
| SEGURADO (A) FALECIDO (A): SIDNEI SIQUEIRA DE AMORIM<br>CARGO: Agente Operacional Administrativo MATRÍCULA: 002327<br>ESPECIALIDADE: Agente de Portaria REFERÊNCIA: “C2”<br>LOTAÇÃO: SEMEC CPF: 347.827.293-91 |              |
| Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo                                                                                                                                                                       |              |
| Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018 .....                                                                                      | R\$ 1.273,76 |
| TOTAL.....                                                                                                                                                                                                     | R\$ 1.273,76 |
| Processo Administrativo SEI nº 00041.005657/2021-72 (Rateio com mais 2 dependentes, helyany Gabrielle Pires Amorim e Alycy Dannyelle Pires Amorim), ambas filhas.....                                          |              |
| Proventos a Receber .....                                                                                                                                                                                      | R\$ 636,88   |
| VALOR TOTAL DA PENSÃO POR DEPENDENTE, Após Rateio para 4 dependentes.....                                                                                                                                      | R\$ 318,44   |
| ----- JULHO/2021 ----- (proporcional à data do óbito)                                                                                                                                                          |              |
| (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)                                                                                                                                                |              |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....                                                                                                                                | R\$ 451,97   |
| ----- AGOSTO A DEZEMBRO/2021-----                                                                                                                                                                              |              |
| (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)                                                                                                                                                   |              |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....                                                                                                                                | R\$ 636,88   |
| TOTAL A PAGAR.....                                                                                                                                                                                             | R\$ 636,88   |

Teresina, 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.887/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00041.005657/2021-72, de 10.08.2021, em especial o Parecer Jurídico

SEI nº 734/2021 – ASSJUR-IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (CPB-IPMT 3269282), RESOLVE, Por motivo do falecimento, em 10.07.2021, de SIDNEI SIQUEIRA DE AMORIM –servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade Agente de Portaria, Referência “C2”, matrícula nº 002327, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, conceder pensão a HELYANY GABRYELLE PIRES AMORIM e ALYCY DANNYELE PIRES AMORIM, ambas filhas, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 00041.005657/2021-71

|                                                                                                                                                                                                                |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE                                                                                                                                                 |              |
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: HELYANY GABRYELLE PIRES AMORIM<br>CATEGORIA: Filha RG: 4.610.886 SSP-PI CPF: 087.032.953-70                                                                                            |              |
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: ALYCY DANNYELE PIRES AMORIM<br>CATEGORIA: Filha RG: 4.610.863 SSP-PI CPF: 087.033.083-75                                                                                               |              |
| SEGURADO (A) FALECIDO (A): SIDNEI SIQUEIRA DE AMORIM<br>CARGO: Agente Operacional Administrativo MATRÍCULA: 002327<br>ESPECIALIDADE: Agente de Portaria REFERÊNCIA: “C2”<br>LOTAÇÃO: SEMEC CPF: 347.827.293-91 |              |
| Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo                                                                                                                                                                       |              |
| Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018 .....                                                                                      | R\$ 1.273,76 |
| TOTAL.....                                                                                                                                                                                                     | R\$ 1.273,76 |
| Processo Administrativo SEI nº 00041.005450/2021-35 (Rateio com mais 2 dependentes, Maria do Socorro Sousa Silva e Havila Grazyelle Sousa Amorim), companheira a e filha.....                                  |              |
| Proventos a Receber .....                                                                                                                                                                                      | R\$ 636,88   |
| VALOR TOTAL DA PENSÃO POR DEPENDENTE, Após Rateio para 4 dependentes...                                                                                                                                        | R\$ 318,44   |
| ----- JULHO/2021 ----- (proporcional à data do óbito 10/07/2021)                                                                                                                                               |              |
| (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)                                                                                                                                                |              |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....                                                                                                                                | R\$ 451,97   |
| ----- AGOSTO A DEZEMBRO/2021-----                                                                                                                                                                              |              |
| (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)                                                                                                                                                   |              |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....                                                                                                                                | R\$ 636,88   |
| TOTAL A PAGAR.....                                                                                                                                                                                             | R\$ 636,88   |

Teresina, 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.891/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Ofício nº 3752/2021 – GAB-PRES-FMS, constante do Processo Administrativo SEI nº 00045.046770/2021-83, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal SÉRGIO ALCÂNTARA ALVES POTY, CPF nº 006.958.113-47, matrícula nº 62178, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 30.09.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.892/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Ofício nº 3793/2021 – GAB-PRES-FMS, constante do Processo Administrativo SEI nº 00045.041398/2021-15, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal PAULO PEREIRA CASTRO, CPF nº 636.172.933-87, matrícula nº 28039, do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de

16.09.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.894/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, “a”, todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.003387/2021-08, de 05.07.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 574/2021 – ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, resolve APOSENTAR DÁRIO CÉSAR MACHADO ROCHA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C5”, matrícula nº 010626, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência Municipal de Transportes e Transito - STRANS, voluntariamente, por idade e por tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º, da EC nº 41/2003, com proventos integrais no valor de R\$ 2.131,22 (dois mil, cento e trinta e um reais e vinte e dois centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoaal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina cláudio pessoa lima Superintendente Municipal de Transportes e Transito ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00042.003387/2021-08

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS                                                                                                         |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| SERVIDOR (A): <b>DÁRIO CÉSAR MACHADO ROCHA</b><br>CARGO: Assistente Técnico Administrativo<br>ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração<br>LOTAÇÃO: STRANS        | MATRÍCULA: <b>010626</b><br>REFERÊNCIA: “C5”<br>CPF: <b>200.404.823-91</b> |
| Remuneração do Cargo Efetivo                                                                                                                                     |                                                                            |
| Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008 c/c a Lei Complementar 5.255/2018.                                                                     | R\$ 1.391,88                                                               |
| Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar 5.255/2018. |                                                                            |
|                                                                                                                                                                  | R\$ 228,05                                                                 |
| Gratificação de Simbologia DAM – 04, nos termos do art. 185, da Lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).                     |                                                                            |
|                                                                                                                                                                  | R\$ 511,29                                                                 |
| PROVENTOS A RECEBER.                                                                                                                                             | R\$ 2.131,22                                                               |

Teresina, 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.895/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00041.003820/2021-07, de 01.06.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 740/2021 – ASSJUR-IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, e o Termo de Opção de Benefício mais Vantajoso subscrito pelo Requerente (3166586) e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoaal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (CPB-IPMT 3281104), RESOLVE, por motivo do falecimento, em 21.05.2021, de VALDA MARIA LOPES DE ARAÚJO E SILVA – ex-servidora pública municipal, aposentada no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C2”, matrícula nº 072956, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC –, conceder pensão a ANTONIO SABINO DA SILVA, cônjuge, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.003820/2021-07

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE                      |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: <b>ANTONIO SABINO DA SILVA</b><br>CATEGORIA: <b>Cônjuge</b> | RG: <b>103.759 PM-PI</b><br>CPF: <b>099.703.393-20</b> |

|                                                                                                                                                                                      |  |                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------|
| SEGURADO (A) FALECIDO (A): <b>VALDA MARIA LOPES DE ARAÚJO E SILVA</b><br>CARGO: Assistente Técnico Administrativo<br>ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração<br>LOTAÇÃO: IPMT/SEMEC |  | MATRÍCULA: <b>072956</b><br>REFERÊNCIA: “C2”<br>CPF: <b>373.726.883-53</b> |
| Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo                                                                                                                                             |  |                                                                            |
| Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.                                                                                         |  | R\$ 1.273,76                                                               |
| Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018                       |  | R\$ 228,05                                                                 |
| Gratificação de Simbologia DAM – 5, nos termos do art. 185, da Lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).                                          |  | R\$ 332,51                                                                 |
| TOTAL                                                                                                                                                                                |  | R\$ 1.834,32                                                               |
| RS 1.100,00 X 100%                                                                                                                                                                   |  | RS 1.100,00                                                                |
| RS 1.100,00 até RS 1.834,32 x 60%                                                                                                                                                    |  | RS 440,59                                                                  |
| TOTAL                                                                                                                                                                                |  | RS 1.540,59                                                                |
| ----- MAIO/2021 ----- (proporcional à data do óbito – 21.05.2021)                                                                                                                    |  |                                                                            |
| (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)                                                                                                                      |  |                                                                            |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).                                                                                                          |  | R\$ 546,66                                                                 |
| ----- JUNHO A DEZEMBRO/2021 -----                                                                                                                                                    |  |                                                                            |
| (um mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos)                                                                                                                    |  |                                                                            |
| TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).                                                                                                          |  | R\$ 1.540,59                                                               |
| TOTAL A PAGAR                                                                                                                                                                        |  | R\$ 1.540,59                                                               |

Teresina, 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.898/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, “a”, todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.001882/2021-97, de 20.04.2021, em especial o Parecer SEI nº 870/2021 – ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, o Despacho nº 417/2021, da Procuradoria Geral do Município – PGM, resolve APOSENTAR TERESINHA DE JESUS DE LIMA TAJRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 010503, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R\$ 1.661,68 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoaal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina LEONARDO SILVA FREITAS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI nº 00042.001882/2021-97

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS                                                                                                         |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| SERVIDOR (A): <b>TERESINHA DE JESUS DE LIMA TAJRA</b><br>CARGO: Assistente Técnico Administrativo<br>ESPECIALIDADE: Assistente de Administração<br>LOTAÇÃO: SEMA | MATRÍCULA: <b>010503</b><br>REFERÊNCIA: “C6”<br>CPF: <b>217.723.473-53</b> |
| Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018                                                                        |                                                                            |
|                                                                                                                                                                  | R\$ 1.433,63                                                               |
| Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018  |                                                                            |
|                                                                                                                                                                  | R\$ 228,05                                                                 |
| TOTAL                                                                                                                                                            |                                                                            |
|                                                                                                                                                                  | R\$ 1.661,68                                                               |

Teresina, 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.900/2021** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o

art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018; tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 045.00236/2020, de 09.01.2020, em especial o Parecer Jurídico nº 083 e 103/2021 – ASSJUR/IPMT, ambos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, resolve APOSENTAR ELIZANE VIANA EDUARDO PEREIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo Médico 20h, especialidade Dermatologista, Referência "C4", matrícula nº 027387, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º, da EC 47/2005, com proventos integrais no valor R\$ 12.484,47 (doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO Presidente da Fundação Municipal de Saúde ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. nº 045.00236/2020

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIS                                                                                                                                                 |                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| SERVIDOR (A): ELIZANE VIANA EDUARDO PEREIRA<br>CARGO: Médico 20h<br>ESPECIALIDADE: Dermatologista<br>LOTAÇÃO: FMS                                                                                       | MATRÍCULA: 027387<br>REFERÊNCIA: "C4"<br>CPF: 227.616.593-68 |
| Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018..... | R\$ 12.484,47                                                |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER .....</b>                                                                                                                                                              | <b>R\$ 12.484,47</b>                                         |

Teresina, 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.901/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00041.006232/2021-67, de 02.09.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 934/2021 – ASSJUR-IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (CPB-IPMT 3342871), RESOLVE, por motivo do falecimento, em 27.08.2021, de MANOEL CAMPELO DE ANDRADE – servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Referência "C6", matrícula nº 028290, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, conceder pensão a FRANCISCA MARIA DE ANDRADE, cônjuge, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.006232/2021-67

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE                                                                                                                             |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| DEPENDENTE/PENSIONISTA: FRANCISCA MARIA DE ANDRADE CATEGORIA: Cônjuge<br>812180 SSP-PI CPF: 870.938.043-49                                                                                 | RG:                 |
| SEGURADO (A) FALECIDO (A): MANOEL CAMPELO DE ANDRADE CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo<br>MATRÍCULA: 028290 ESPECIALIDADE: Motorista<br>REFERÊNCIA: "C6"<br>S CPF: 152.433.623-87 | LOTAÇÃO: FM         |
| Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo                                                                                                                                                   |                     |
| Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....                                                                                           | R\$ 1.433,63        |
| <b>TOTAL .....</b>                                                                                                                                                                         | <b>R\$ 1.433,63</b> |
| AGOSTO/2021 (proporcional à data do óbito – 27.08.2021)                                                                                                                                    |                     |
| (duzentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)                                                                                                                                     |                     |

|                                                                                        |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)..... | R\$ 231,23          |
| ----- SETEMBRO A DEZEMBRO/2021-----                                                    |                     |
| (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)                |                     |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)..... | R\$ 1.433,63        |
| <b>TOTAL A PAGAR .....</b>                                                             | <b>R\$ 1.433,63</b> |

Teresina, 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1.907/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no art. 45, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (PGM), com alterações posteriores, e no Requerimento nº 3593116-PROC-GERAL-PGM/PROC-JUD-PGM/PJUD-PROC-PGM, datado de 16 de dezembro de 2021, constante no Processo Administrativo SEI nº 00047.002400/2021-23, resolve EXONERAR, a pedido, JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, CPF nº 439.356.723-49, matrícula nº 004684, do cargo de Procurador do Município (8ª Classe), da Procuradoria Geral do Município de Teresina, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 21.746/2021, DE 23.11.2021)** Em atenção ao Ofício nº 4.878/2021/GAB/SEMEC, e no Processo Administrativo SEI nº 00044.014483/2021-46, e ao Decreto no 21.746, de 23.11.2021, referente à nomeação de Diretor de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 06 a 10 turmas, CPF nº 003.315.513-57, da Escola Municipal José Ivan Filho, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, no tocante, especificamente, ao "nome" da servidora, constante no referido Decreto: onde se lê: "... ELZA MARIA RODRIGUES DA SILVA ..." leia-se: "... ELIZA MARIA RODRIGUES DA SILVA ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 051/2021, DE 21.01.2021)** Em atenção ao Ofício nº 4688/2021-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.059780/2021-50, e à Portaria nº 051, de 21.01.2021, referente à nomeação de servidores para cargos comissionados da Fundação Municipal de Saúde - FMS, no tocante, especificamente, ao "CPF", ao "Cargo" e "Símbolo" de algumas servidoras, constantes na referida Portaria: onde se lê:

| NOME                       | SETOR | CARGO                      | CPF            | SÍMBOLO |
|----------------------------|-------|----------------------------|----------------|---------|
| (...)                      | (...) | (...)                      | (...)          | (...)   |
| ANA LUCIA SOARES GONÇALVES | DRCAA | Chefe de Núcleo da FMS     | 373.513.203-06 | DAM-2   |
| (...)                      | (...) | (...)                      | (...)          | (...)   |
| ROSA LINA DE OLIVEIRA      | DRCAA | Chefe de Secretaria da FMS | 227.760.523-91 | DAM-3"  |

leia-se:

| NOME                       | SETOR | CARGO                                   | CPF            | SÍMBOLO |
|----------------------------|-------|-----------------------------------------|----------------|---------|
| (...)                      | (...) | (...)                                   | (...)          | (...)   |
| ANA LUCIA SOARES GONÇALVES | DRCAA | Chefe de Núcleo da FMS                  | 553.409.893-72 | DAM-2   |
| (...)                      | (...) | (...)                                   | (...)          | (...)   |
| ROSA LINA DE OLIVEIRA      | DRCAA | Chefe de Secretaria de Diretoria da FMS | 227.760.523-91 | DAM-2"  |

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

**RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 1.847/2021, DE 06.12.2021)** Em atenção ao Ofício nº 2026/2021 – GAB-FWF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00094.001233/2021-82, e à Portaria nº 1.847, de 06.12.2021, referente à nomeação do servidor MOISÉS DE SANTANA SILVA, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Fundação Wall Ferraz - FWF, no tocante, especificamente, ao "CPF", constante na referida Portaria: onde se lê: "... CPF nº 047.082.438-

17..." leia-se: "... CPF nº 034.000.093-77 ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

## Administração Direta

### Secretaria Municipal de Finanças



#### CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

##### RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: Nº 043.09940/2017

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

CMC: 089.774-4 CNPJ: 03.659.166/0030-47

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRO RELATOR: RAMMYRO LEAL ALMEIDA

#### ACÓRDÃO Nº 017/2021

**ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. CORRETO ENQUADRAMENTO DE SERVIÇOS TOMADOS PELO RECORRENTE COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (ITEM 17.05 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2003), EM DETRIMENTO DO ENQUADRAMENTO EFETUADO PELO RESPONSÁVEL COMO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS (ITEM 7.10 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2003). POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS NA RETENÇÃO DO ISSQN. COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DAS NFS-E Nº 1062 E Nº 6173 (EM SUBSTITUIÇÃO, RESPECTIVAMENTE, ÀS NFS-E Nº 1061 E Nº 5652). RECURSO QUE DEVE SER CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

#### RELATÓRIO

Em pauta, Recurso Voluntário interposto em razão de sentença de primeira instância - Decisão JJT nº 093/2017 - que decidiu pela procedência parcial da peça acusatória fiscal destacada em epígrafe.

O presente contencioso tem origem no inconformismo do resultado de diligência fiscal determinada pela Ordem de Serviço nº 2015/000513, que ordenou a inspeção do cumprimento pelo sujeito passivo em epígrafe das obrigações tributárias relacionadas às retenções e recolhimentos dos ISSQN devidos em virtude de responsabilidade por substituição tributária, durante o período de setembro de 2010 a julho de 2015.

Precisamente, tal ação do Fisco foi provocada pelo sujeito passivo ao pedir a restituição de valores de ISSQN - anteriormente retidos e recolhidos de terceiros - sob a



#### CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

alegação de que tais tributos foram indevidamente pagos para o Município de Teresina, pois na realidade eles deveriam ter sido recolhidos para o Município de Parnaíba.

Diante da determinação da alhures ordem de serviço de diligência fiscal, o Fisco teresinense concluiu seu trabalho, materializando-o através do Termo Final de Fiscalização nº 2015/000513A, o qual foi dado ciência ao sujeito passivo em 30/09/2015.

Esse documento fiscal opinou pela restituição parcial dos valores solicitados e lançou de ofício outros valores devidos constatados por meio da aplicação de procedimentos de auditoria nos demais serviços tomados pelo sujeito passivo durante o período inspecionado. Neste caso, esse lançamento de ofício foi veiculado na Notificação de Lançamento de Débito nº 2015/000481, lavrada pelo não recolhimento de ISSQN retidos de terceiros.

Insatisfeito com o posicionamento da fiscalização, o sujeito passivo o questionou perante a JJT (Junta de Julgamento Tributário), interpondo (i) peça reclamatória contra o lançamento da NLD nº 2015/000481 e (ii) pedido de reconsideração contra o indeferimento parcial do pedido de restituição de ISSQN retidos de terceiros.

A instância decisória singular, diante do contencioso estabelecido entre o Fisco e o sujeito passivo, se posicionou pela PROCEDÊNCIA PARCIAL das notificações fiscais, nos seguintes termos da Decisão JJT nº 093/2017<sup>1</sup>:

I. "Em relação à NLD nº 2015/000481, o exame acurado dos argumentos da defesa, devidamente confrontados com os documentos probatórios juntados aos autos da reclamação (fls. 11/104), com as prestações de serviços discriminadas nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSes) constantes do Relatório de Serviços Tomados Sem Recolhimento do ISS (fls. 9/10 do proc. nº 043.80439/2015) e com consultas realizadas por esse membro julgador da JJT junto aos Sistemas de Planejamento Fiscal-SPF e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFSe, demonstrou que assiste razão ao Fisco Municipal em tributar os serviços lançados nas seguintes notas fiscais: 1) NFS nº 328 (MAX DIGITAL PRINT), 388 e 389 (RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA), 3887 e 4241 (AGOSTINHO COELHO BRITO), 3938 (JAPAN VEÍCULOS), 3186 e 4018 (TECNETEL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES), 1061 (PLUS SERVICE LTDA), 3111 (BETÂNIA SERVIÇOS GERAIS) e 17393 (TELEMAR NORTE LESTE), porquanto se encontraram todas declaradas pelo IBAMA com retenção do ISS na fonte, conforme relatórios do SPF e da NFSe juntados às fls. 119/129, proc. nº 043.10723/2015, como também pelo fato de que os relatórios do SIAFI carreados aos autos da defesa não se prestam como elementos aptos a comprovar o não pagamento do serviço, já que não há neles elementos identificadores das prestações de serviços referenciadas nessas notas fiscais; 2) NFS nº 5650, 5651, 5652 (BETÂNIA SERVIÇOS GERAIS) e NFS nº 751, 752, 753 (FAZ TERCEIRIZAÇÃO LTDA), por se tratar de serviços de fornecimento de mão-de-obra cujo imposto é devido no município de



#### CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Teresina, pelas razões circunstanciadas no item 7 e seguintes dessa decisão" (grifo presente no original);

II. "Por outro lado, ressalta-se que merece prosperar o reclamante em alegar (i) ter havido a retenção e o pagamento do ISS dos serviços discriminados nas NFSes nº 750 (FAZ TERCEIRIZAÇÃO LTDA) e nº 5550 (BETÂNIA SERVIÇOS GERAIS), que foi substituída pela NFS nº 6173, assim como (ii) não ser devido o ISS relativo às NFSes nº 73, 74, 83 e 87 (KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA), em razão de ter havido rescisão contratual com a prestadora do serviço". Neste caso, "devem ser excluídos da NLD nº 2015/000481 os valores do ISS constantes do Quadro Demonstrativo anexo a este decisum" (grifos presentes no original);

III. Quanto ao (i) pedido de reconsideração contra o deferimento parcial do pedido de restituição (não restituição dos ISSQN das NFSes: 295, emitida pelo prestador FAZ TERCEIRIZAÇÃO; 207 e 367, emitidas pelo prestador PLUS SERVICE LTDA; e 3003, emitida pelo prestador BETÂNIA SERVIÇOS GERAIS) e (ii) à reclamação contra os lançamentos da NLD nº 2015/000481 (lançamentos dos ISSQN das NFSes: 5650, 5651 e 5652, emitidas pelo prestador BETÂNIA SERVIÇOS GERAIS; e 751, 752 e 753, emitidas pelo prestador FAZ TERCEIRIZAÇÃO LTDA), o decisor singular inicia a exposição do seu posicionamento nos seguintes termos: "a principal controvérsia cinge-se à definição do critério espacial de incidência do ISS relativo aos serviços de fornecimento de mão-de-obra, insculpidos no subitem 17.05 da lista de serviços constante do Anexo VII da LC nº 3.606/2006. Tudo isso porque o reclamante alega que os serviços tomados de limpeza e manutenção predial registrados nas NFSes nº 295 (FAZ TERCEIRIZAÇÃO LTDA), 207 e 367 (PLUS SERVICE LTDA) e 3003 (BETÂNIA SERVIÇOS GERAIS) foram prestados no escritório de representação do IBAMA na cidade de Parnaíba, onde são exercidas as atividades finalísticas do órgão, caracterizando-se como estabelecimento do tomador de serviço, sendo, portanto, o ISS devido naquele Município, enquanto que a Auditoria-Fiscal diligente, após análise dessas notas fiscais enquadrar os serviços prestados no item relativo ao fornecimento de mão de obra, considerando que o ISS é devido no município de Teresina, sede da contratante, conforme a legislação vigente";

IV. Em seguida, o julgador a quo menciona: "relativamente à atividade de fornecimento de mão de obra, as legislações federal (LC nº 116/2003) e municipal (LC nº 3.606/2006) alteraram o regramento geral que define como critério espacial de incidência do ISS o do estabelecimento prestador, determinando nas exceções estatuídas, respectivamente, nos arts. 3º, inciso XX e art. 96, inciso XVIII, desses diplomas legal, ser o ISS devido, quando da prestação de serviço de fornecimento de mão de obra, no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços. Com efeito, considerando que no direito privado o contrato de prestação de serviço caracteriza-se pela presença dos seguintes elementos: (i) o prestador (ou devedor) que é contratado para prestar serviços; (ii) o tomador (ou credor) em favor de quem o serviço é prestado - tendo, por isso, o direito de exigir, nos termos contratuais, que a obrigação seja feita, ao tomar o serviço -; (iii) o objeto, que é a prestação de serviços e; (iv) o pagamento da contraprestação. Considerando que a legislação tributária que trata do ISS traz a possibilidade de instituição da responsabilidade tributária para o tomador de serviços (art. 6º, da LC nº 116/2003 e arts. 101 e 102, da LC nº 3.606/2006), vinculado ao fato gerador da prestação de serviços. Considerando, também, que o conceito legal-tributário de estabelecimento é restrito, exigindo-se, como critério caracterizador, tratar-se de uma unidade econômica ou profissional que seja um centro jurídico de imputação de direitos e obrigações, ou seja, aquela dotada de pessoal e meios hábeis para prestar/tomar os serviços de sua competência; possuir estrutura compatível; e, especialmente no caso do responsável tributário legalmente determinado, está inscrito no Município e demais órgãos públicos locais, com indicação deste domicílio fiscal, para que possa ser legalmente indicado como responsável tributário



#### CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

pelo recolhimento do ISS devido em razão dos serviços tomados. Conclui-se, com fulcro nas disposições legais retrodescritas, que para a atividade de fornecimento de mão de obra o ISS é devido no local onde está estabelecido o tomador da mão de obra, ou seja, no município onde está localizada a pessoa jurídica que ajusta/pactua a prestação de serviço, responsabilizando-se pelos objetivos contratuais, sendo, portanto, detentora dos direitos inerentes ao ajuste celebrado" (destaques presentes no original);

V. Arrematando seu raciocínio, o membro da JJT assim discorreu: "nesses termos, tem-se que o estabelecimento do tomador dos serviços de fornecimento de mão de obra referenciados nas NFSes nº 295, 207, 367, 3003 é o do IBAMA sediado no Município de Teresina. A uma, por ser a unidade administrativa contratante, ou seja, a que assume, dentre outras: (i) o encargo de proporcionar as condições para o cumprimento da prestação dos serviços; (ii) a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pactuados, apurando as responsabilidades quando da inexecução dos serviços; (iii) efetuar os pagamentos e aplica as sanções cabíveis. A duas, porque é para o IBAMA sediado neste Município (CNPJ nº 03.659.166/0030-47 e inscrição municipal/CMC nº 089.774-4) que, na qualidade de substituto tributário legalmente nomeado pelo Município de Teresina (art. 102, da LC nº 3.606/2006 c/c art. 102, do Decreto nº 7.232/2007 e seu Anexo VII), foram emitidas as notas fiscais para os serviços prestados no escritório do IBAMA localizado no município de Parnaíba, a exemplo dos documentos juntados às fls. 11, 13, 15 e 17, do pedido de restituição (proc. nº 043.06649/2014). A três, porquanto; embora dispondo de autonomia administrativa, os Escritórios Regionais do IBAMA localizados no município de Parnaíba e em outros municípios do Estado do Piauí onde os serviços foram prestados não se caracterizam como estabelecimento tomador da mão de obra, vez que não possuem autonomia para realizar despesa e ou contratar serviços terceirizados";

VI. Por fim, sintetizando seu posicionamento, o julgador singular se manifestou (i) pela improcedência do pedido de reconsideração inerentes às NFSes 295, 207, 367 e 3003 e (ii) pela procedência dos lançamentos da NLD nº 2015/000481 relacionados às NFSes 5650, 5651, 5652, 751, 752 e 753.

Neste caso, essa decisão singular sentenciou pela procedência parcial da NLD nº 2015/000481, da qual devem ser excluídos os valores constantes do anexo da decisum e pela improcedência do pedido de reconsideração do deferimento parcial do pedido de restituição do ISSQN.

Ademais, o decisor singular deixou de recorrer de ofício ao Conselho de Contribuintes, para reexame necessário, em virtude de tratar-se de crédito tributário de valor inferior ao definido no art. 227, I, do Decreto nº 16.759/2017.

Não satisfeito com a sentença do julgador singular, o sujeito passivo interpsu Recurso Voluntário perante o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, no dia 27/10/2017.

Nesta peça recursal, ele – essencialmente – repete os argumentos já levantados em sede impugnação, nos seguintes termos:

I. Em relação às notas fiscais nº 328 (MAX DIGITAL PRINT), 388 e 389 (RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA), 3887 e 4241 (AGOSTINHO COELHO BRITO), 3938 (JAPAN VEÍCULOS), 3186 e 4018 (TECNETEL

<sup>1</sup> Ofício e Decisão recebidos pelo sujeito passivo em 29/09/2017. AR juntado aos autos em 23/10/2017.



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES), 3111 (BETÂNIA SERVIÇOS GERAIS) e 17393 (TELEMAR NORTE LESTE), o recorrente reitera que não constam registros de pagamentos dos serviços. Ressaltando que a NFS-e 1061 (PLUS SERVICE LTDA) foi substituída pela NFS-e 1062, a qual foi paga em 20/06/2012. Ademais, a NFS-e 3111 sequer foi atestada no sistema de medição do recorrente, etapa essa essencial para o pagamento do serviço;

II. Nestes termos, o recorrente menciona que "a JTT pretendia fosse apresentada prova inexistente, ou seja, que o IBAMA comprovasse que não pagou as NFS em foco! Ora, se não houve os pagamentos das mencionadas Notas Fiscais, não há comprovação documental, não havendo portanto como o IBAMA produzir prova negativa do não recolhimento de ISS sobre serviços não prestados";

III. Das NFS-e listadas no item I acima - com exceção da NFS-e 1061, que foi substituída pela NFS-e 1062 (que o recorrente afirma que foi paga) - não houve sequer o respectivo pagamento (dos serviços prestados), não podendo ser cobrado tributos sobre tais. Neste caso, o recorrente solicita a exclusão desses débitos da NLD nº 2015/000481. Essas NFS-e não constam no sistema SIAFI. Isto posto, "não há a menor possibilidade de pagamentos fora do sistema ou em desacordo com as normas financeiras emanadas da Administração Central";

IV. Já em relação às NFS-e 5650, 5651, 5652, 751, 752 e 753, nas quais o Fisco e o julgador singular consideraram como serviços de fornecimento de mão de obra, o recorrente menciona que "informa-se preliminarmente a substituição das NFS-e: a de nº 5650 foi substituída pela 6169; nº 5651 substituída pela 6172 e nº 5652 substituída pela 6173. Como citado na defesa do IBAMA, constam os pagamentos das Notas Fiscais com as devidas retenções, conforme documentação comprobatória em anexo (...) no que concerne às NFS-e nº 751, 752 e 753 (Empresa Faz Terceirização LTDA) existiam pendências relacionadas às mesmas, porém como mostram os pagamentos anexados em 23/10/2017, com os respectivos recolhimentos de tributos, não há mais nada que justifique a inclusão desses débitos da NLD nº 2015/000481"; V. No que diz respeito às NFS-e 295, 751, 752 e 753 (BETÂNIA SERVIÇOS GERAIS) e 207 e 367 (PLUS SERVICE LTDA), cujo entendimento do recorrente vai no sentido de considerar como serviços de limpeza e manutenção predial e o entendimento do Fisco e da JTT resulta em considerar como serviço de fornecimento de mão de obra, a peça recursal aduz que "não cabe à JTT, concessa máxima vênua, elucidar acerca da localização espacial do IBAMA ou das atribuições fiscalizatórias dos contratos administrativos da autarquia federal". Logo em seguida destaca que "ao imputar unicamente à sede do IBAMA em Teresina-Pi como a tomadora dos serviços prestados, o fisco municipal olvida o conceito jurídico de estabelecimento do tomador de mão-de-obra";

VI. Tratando do item domicílio/estabelecimento, o recorrente, além de trazer conceitos estabelecidos nas normas jurídicas, aduz que a "interpretação teleológica dos dispositivos da LC nº 116/2003, art. 3º, XX, parte final, combinado com o CNT, art. 127, § 1º do inc. III, como também as definições civis de estabelecimento e de domicílio de pessoas jurídicas de direito público, orienta no sentido de que a intenção da finalística da norma é promover a justiça tributária entre as municipalidades ao estabelecer que, na hipótese das pessoas jurídicas de direito público cuja organização/estrutura administrativa se estende por mais de um município, prevalece a regra de que o lugar de estabelecimento do tomador dos serviços (LC 116/03, art. 3º, XX), no caso do IBAMA/Pi, se caracteriza por (i) diversos domicílios (CCB, art. 75, IV, § 1º), que implicam estabelecimentos diversos, podendo ser considerado domicílio tributário (II) o lugar da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem ao fato gerador do ISS (CNT, art. 127, § 1º), (iii) sendo irrelevante se o responsável pela retenção e recolhimento do ISS está ou não cadastrado nos municípios onde está estabelecido (CNT, art. 102, caput, e inciso I)"; VII. Nos termos acima destacados, o recorrente avulta que os serviços por ele tomados citados nos itens V e IV referem-se às prestações de serviços de limpeza,



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

manutenção e conservação predial, os quais foram executados nos escritórios regionais do IBAMA sediados no interior do Estado do Piauí;

VIII. Na sequência de sua peça, o recorrente menciona que nos casos das NFS-e onde houve o pagamento integral dos serviços - ou seja, não foi efetuada a retenção do ISSQN - deve o Fisco teresinense cobrar tais valores dos prestadores de serviços, nos termos estabelecidos no art. 103 da Lei Complementar nº 3.606/2006;

IX. Finalizando o recurso, o sujeito passivo destaca várias causas de pedir relacionadas aos argumentos evidenciados ao longo da peça recursal.

É o relatório.

## PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/Pi nº 11.942), em seu Parecer, manifestou-se no sentido do conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário, e pela manutenção da Decisão nº 093/2017 da Junta de Julgamento Tributário - JTT na sua íntegra.

## VOTO DO RELATOR

Verificou-se, conforme documento acostado à fl. 23 do processo nº 043.09940/2017, a retenção na fonte e recolhimento do ISSQN em favor do Município de Teresina referente à NFS-e nº 1062, em substituição à NFS-e nº 1061. Outrossim, restou constatada, conforme documento acostado à fl. 31 do processo nº 043.09940/2017, a retenção na fonte e recolhimento do ISSQN em favor do Município de Teresina referente à NFS-e nº 6173, em substituição à NFS-e nº 5652. Pelos motivos mencionados, os valores de ISSQN referentes às NFS-e nº 1061 e nº 5652 devem ser excluídos da NLD nº 2015/000481.

Sobre o correto enquadramento das atividades desempenhadas pelo recorrente, a fiscalização tributária municipal entendeu pela subsunção dos serviços ao item 17.05 da Lei Complementar nº 116/2003 e do Código Tributário Municipal, relativo ao fornecimento de mão de obra, tributável a uma alíquota de 5% e devido para o estabelecimento do tomador do serviço. Assiste razão ao enquadramento efetuado pelo Fisco Municipal, pois a determinação do serviço de fornecimento de mão de obra é conformada, dentre outras características, pelo caráter contínuo com que o serviço é prestado, assim como pela vinculação das atividades a serem desempenhadas à mão de obra empregada na sua realização.



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Distinta é a caracterização do serviço de limpeza e manutenção, apresentando-se caráter, em regra, descontinuo e circunstancial em sua prestação, além de não possuir vinculação entre os serviços prestados e o pessoal empregado na execução de tais atividades.

De fato, a prestação de serviço de limpeza, previsto no subitem 7.10 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, difere da prestação do serviço de fornecimento de mão de obra, uma vez que este último abrange as inúmeras atividades prestadas na sede do tomador de serviço (empresa-cliente), inclusive os intitulados serviços de limpeza, manutenção e conservação, constituindo verdadeira terceirização de serviços.

Nesse sentido, Bernardo Ribeiro de Moraes (Doutrina e Prática de Imposto sobre Serviços - Editora Revista dos Tribunais, 1984, p. 219) leciona acerca da prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra, in verbis:

Fornecimento de mão-de-obra. Fornecer é prover, ministrar o necessário. Fornecimento de mão-de-obra vem a ser o atendimento, por quem necessita, de trabalho humano. Fornece mão-de-obra a empresa cujo objetivo social é a comercialização do fornecimento de pessoal e material, a empreitada de fornecimento de pessoal e material necessários à manutenção e funcionamento da administração de estabelecimentos. O usuário de mão-de-obra não assume, a tempo algum, qualquer posição de empregador. Assim, o usuário recebe apenas mão de obra, abrangendo, por exemplo, trabalhos de contabilidade, secretária, zeladoria, limpeza, motoristas, operadores, manobristas etc., pagando, para tal, determinada importância.

Faz-se importante destacar que o tomador do serviço é quem ocupa a posição de contratante, por conseguinte é o tomador quem define as regras ajustadas no contrato e em benefício de quem o serviço é prestado.

Assim, em relação às NFS-e nº 295, 207, 367, 3003, o estabelecimento do tomador dos serviços de fornecimento de mão de obra referenciados nas NFS-e restou configurado como sendo o estabelecimento do IBAMA sediado no Município de Teresina. Primeiramente, por ser a unidade administrativa contratante, ou seja, a que assume, dentre outras: (i) o encargo de proporcionar as condições para o implemento da prestação dos serviços; (ii) a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pactuados, apurando as responsabilidades quando da inexecução dos serviços; (iii) efetua os pagamentos e aplica as sanções cabíveis. Depois, porque é para o IBAMA sediado neste Município (CNPJ nº 03.659.166/0030-47 e inscrição municipal/CMC nº 089.774-4) que, na qualidade de substituto tributário legalmente



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

nomeado pelo Município de Teresina à época, conforme art. 102, da LC nº 3.606/2006 c/c art. 102, do Decreto nº 7.232/2007 e seu Anexo VII, foram emitidas as notas fiscais para os serviços prestados no escritório do IBAMA localizado no município de Parnaíba. Em visto disso, o ISSQN decorrente dos serviços de fornecimento de mão de obra relativos às NFS-e nºs 295, 207, 367 e 3003 é devido no Município de Teresina, por ser o local onde restou caracterizado situar-se o estabelecimento tomador, atuando corretamente o Fisco Municipal neste ponto.

Relevante esclarecer que a NFS-e nº 5550 (segundo o recorrente, substituída pela NFS-e nº 6167) já havia sido excluída da base de cálculo da NLD nº 2015/000481, por força da Decisão JTT nº 093/2017, conforme item 6 e anexo do documento.

O recorrente alega também a substituição das NFS-e nºs 5650 e 5651, respectivamente, pelas NFS-e nºs 6169 e 6172. Entretanto, as referidas NFS-e nºs 5650 e 5651, emitidas pelo prestador BET NIA SERVIÇOS GERAIS, assim como as NFS-e nºs 751, 752 e 753, emitidas pelo prestador FAZ TERCEIRIZAÇÃO LTDA, são devidas no Município de Teresina, por se tratarem de fornecimento de mão de obra cujo imposto é devido no local do do estabelecimento do tomador da mão de obra, nos termos do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, vez que resta configurado o estabelecimento do IBAMA sediado no Município de Teresina como tomador do serviço, conforme documento fiscal. Desta forma, procedentes os lançamentos da NLD nº 2015/000481 relacionados às NFS-e nºs 5650, 5651, 751, 752 e 753.

Pugna, ainda, o recorrente, pela responsabilidade tributária do prestador do serviço, em detrimento da responsabilidade do tomador substituto. A legislação vigente à época do fato gerador das NFS-e em questão, em especial a Lei Complementar nº 3.606, de 2006, e seu regulamento, Decreto nº 7.232, de 2007, já contemplavam a não exclusão da responsabilidade do prestador de serviço na hipótese de não ocorrência da retenção do ISS. Entretanto, é certo que conforme lição de Leandro Paulsen (Responsabilidade e Substituição Tributárias - Livraria do Advogado Editora, 2014, p. 234): "importante na substituição tributária é que o dever de pagamento surge diretamente para o substituto. Cabe ao substituto a iniciativa de, verificada a ocorrência do pressuposto de fato da substituição, fazer a liquidação e o pagamento do valor devido pelo contribuinte". Desta forma, a não exclusão da responsabilidade do prestador de serviço é norma que busca proteger o Fisco da



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

inadimplência, não se constituindo em escusa para o tomador substituto. Portanto, a referida norma é a materialização de juízo político por parte do legislador, em virtude da conveniência da arrecadação, da possibilidade de simplificação da fiscalização ou do aumento da garantia do adimplemento tributário.

Quanto ao pedido de remissão de débitos, trata-se de modalidade de extinção do crédito tributário que depende de lei autorizativa específica e é concedida por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal, não cabendo ao Conselho de Contribuintes conceder remissão de créditos, segundo a inteligência do art. 172 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 1966, combinado com o art. 379 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 4.974, de 2016.

Pelo exposto, **voto pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário**, processo nº 043.09940/2017, excluindo-se os valores de ISSQN referentes às NFS-e nº 1061 e nº 5652 da NLD nº 2015/000481, e mantendo-se as demais NFS-e constantes da base de cálculo da NLD nº 2015/000481, pelos fundamentos constantes neste voto.

É como voto.

## DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 14 de outubro de 2021, sob a Presidência do Cons. Clayson Coelho Aguiar, decidiu, por maioria absoluta de oito (8) votos contra um (1), tendo sido vencedor o voto do Relator, pelo provimento **parcial do Recurso Voluntário**, para que sejam excluídos os valores de ISSQN referentes às NFS-e nº 1061 e nº 5652 da NLD nº 2015/000481, mantendo-se as demais NFS-e e constantes da base de cálculo da NLD nº 2015/000481. Acompanharam o voto do Relator os Conselheiros Joaquim Caldas Neto, Fábio Henrique Lobato Carvalho, Gabriel Bonfim Araújo, Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima, Carlos Lustosa, Marina Brandão Lustosa, Alissa Costa Viana. O Conselheiro Abel Escórcio Filho abriu divergência votando pelo conhecimento e provimento integral do recurso voluntário. Representando a Fazenda Municipal, participou da sessão de julgamento o Procurador do Município Dr. Tiago Lira Pontes.

9



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 14 de outubro de 2021.

RAMMYRO LEAL ALMEIDA  
Conselheiro Relator

CLAYSON COELHO AGUIAR  
Conselheiro Presidente



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

## RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº: 043.01445/2016;

ANEXOS Nº: 043.79484/2014, 043.79483/2014, 043.13159/2014 e 043.13609/2014.

AUTOS DE INFRAÇÃO: 2014/000634 e 2014/000635.

CONTRIBUINTE: BANCO DO BRASIL S/A - AG. PRAÇA DO LICEU

CNPJ: 00.000.000/5351-17 CMC Nº: 089.328-5

RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL BONFIM ARAÚJO

## ACÓRDÃO Nº 21/2021

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ANÁLISE DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTAS DE RESSARCIMENTO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE MULTA RELACIONADA À AUSÊNCIA DE ENVIO DE DMS EM FACE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM RECOLHIMENTO DE ISS CORRESPONDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO EM RAZÃO DA DECISÃO Nº 177/2015.

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário em face da decisão nº 177/2015, da 1ª instância administrativa.

Em conformidade com o descrito no Termo Final de Fiscalização nº 2014/000775A, fl. 12 do processo nº 043.79484/2014, a recorrente foi submetida a um procedimento de ação fiscal, iniciada em 03 de setembro de 2014 e concluído em 09 de outubro de 2014, mediante ciência pessoal do sujeito passivo. A referida fiscalização abrangeu as competências de 05/2010 a 07/2014 e teve como objetivo verificar o cumprimento da

1



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

obrigação principal e acessória relativa ao ISS e taxas.

## Procedimento Fiscal

No procedimento Fiscal, foram lavrados os Autos de Infração que seguem:

| uto         | Justificativa                                                                            | Valor Histórico (R\$) |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2014/000634 | Falta de prestação ou apresentação de informações de forma inexacta ou incompleta na DMS | 1.614,58              |
| 2014/000635 | Não recolhimento de ISS ou recolhimento a menor                                          | 22.254,12             |

## Defesa do Contribuinte

O Contribuinte ofertou defesa e alegou, sinteticamente, que:

1) Houve cerceamento de defesa, uma vez que o fiscal não forneceu o detalhamento (rubricas e receitas) da base de cálculo utilizada para apurar o suposto crédito tributário, ademais, foram apresentados no relatório do Fisco valores não tributáveis;

2) O AI nº 2014/000635 alberga valores não tributáveis. O Banco recolheu de forma devida o ISS do período, sobrando ainda R\$ 0,06;

3) Segundo o QDCT - ISS Próprio, constatou-se uma diferença de receita tributável de R\$ 169.376,22, que originaram um lançamento de ISS de R\$ 8.468,81, ou seja, foi aplicada uma única alíquota de 5%, sendo que o Banco presta serviços de intermediação para empresas como a Brasilprev.

2



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

4) Houve tributação indevida de ISS (AI 2014/000635), por configurarem receitas de serviços que não compõem o rol listado na LC 116/2003 afeta às seguintes rubricas:

4.1) 51.563.56.00-8 - SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS (COSIF 7.1.9.30.00) - Ressarcimento, pelos entes públicos, dos gastos realizados pelo Banco com manutenção, suporte técnico e implementação de melhorias no sistema eletrônico de compras;

4.2) 51.563.60.04-8 - COMUNICAÇÕES (COSIF 7.1.9.30.00) - Destina-se a registrar ressarcimento de despesas relativo à transmissão de dados, fax, telex, realizados pelo banco a terceiros. Essa conta substitui a conta 51563.60.24-2 - Serviços de Telefonia, cancelada em junho de 2003;

4.3) 51.563.60.10-2 - PROCESSAMENTO DE DADOS (COSIF - 7.1.9.30.00) - São recuperações de valores já baixados na conta de previsão;

4.4) 51.563.60.17-X - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA; 51.563.60.22-6 - VIAGENS NO PAÍS e 51.563.60.99-4 - OUTRAS (COSIF 7.1.9.30.00-6) - Trata-se de mera recuperação de encargos e despesas de terceiros, assumidas pelo banco, que, no momento após a sua realização, o banco está sendo ressarcido por terceiros, não configurando, portanto, prestação de serviço passível de incidência do ISSQN;

4.5) 51.563.98.00-2 - DIVERSAS (COSIF - 7.1.9.30.00-6) - Trata-se de recuperação de encargos e despesas. Esta conta registra o ressarcimento do PIS/FINSOCIAL efetuado pela PHILCO AMAZÔNIA S.A. e demais recuperações de encargos e despesa que não tenham conta específica. Fora da incidência de ISS;

3



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

4.6) 51.999.92.50-X - CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. Desdobramento instituído para registrar rendas referentes à variação cambial. Não tributável, não configura prestação de serviço.

5) Houve tributação indevida de rubricas provenientes de intermediação financeira, afeta aos títulos contábeis 51103.00.00, 51105.00.00, 51109.00.00 e 51115.00.00.

6) O Fisco municipal não considerou corretamente os valores recolhidos nos meses de Setembro/ 2010 e Março/ 2011, gerando uma receita favorável ao Banco na quantia de R\$ 188,01

7) Requer, ao final, o cancelamento da autuação e a sua total nulidade.

## Pronunciamento da Autoridade Autuante

Chamado a se pronunciar, o Auditor Autuante expôs, sinteticamente, que:

1) O detalhamento da apuração da receita tributável foi apresentado ao contribuinte em formato PDF, em mídia externa (CD), com renovação do prazo para apresentação da defesa;

2) Não houve alteração do AI nem do QDCT.

## Contrarrazões do Autuado

Não houve apresentação de contrarrazões.

## Decisão de 1ª Instância

4



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

A Decisão de 1ª Instância Administrativa assentou que a discriminação das rubricas e valores que serviram de base à tributação colocadas à disposição do sujeito passivo afastam qualquer alegação de cerceamento de defesa.

Quanto às alegações de impropriedades do QDCT, não foi apresentada documentação comprobatória. No que diz respeito à aplicação de alíquotas, ao contrário do alegado pela defesa, é evidenciada no QDCT, conforme o enquadramento dos serviços, a indicação de alíquotas de 4% e 5%.

No que se refere à alegação do equívoco da tributação de contas de ressarcimentos, resta ausente a comprovação da correspondência entre os valores recuperados e as despesas efetivadas.

Quanto ao AI nº 2014/000634, lavrado pela falta de prestação de informações na DMS, a autuação é devida, já que lastreada em prestação de serviço sem recolhimento de ISS correspondente.

Diante do exposto, decidiu:

1) Pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 2014/000635, condenando o sujeito passivo ao pagamento do ISS devido, corrigido monetariamente e acrescido dos consectários legais sancionatórios;

2) Pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 2014/000634, condenando o sujeito passivo ao pagamento da multa correspondente, corrigido monetariamente e acrescido dos acréscimos legais pertinentes.

## Recurso Voluntário

No recurso voluntário apresentado, o Contribuinte se insurgiu contra a decisão de 1ª instância. No entanto, não acrescentou alegações e fundamentos diversos dos já elencados na impugnação constante nas folhas 2 a 10 do processo 043.13609-14.

É o Relatório.

## PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A Procuradoria do Município manifestou-se pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do presente Recurso Voluntário, devendo a decisão nº 177/2015 ser

5



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

mantida em todos os seus termos.

## VOTO DO RELATOR

## 1. Fundamentação

Preliminarmente, será analisada a afirmação do sujeito passivo com relação ao cerceamento de defesa. O contribuinte alega que o fiscal não forneceu o detalhamento (rubricas e receitas) da base de cálculo utilizada para apurar o suposto crédito tributário.

Todavia, no item 2.12 do recurso voluntário (fls. 6 e 7 do processo 043.001445/2016), o sujeito passivo cita as rubricas que entende não serem tributáveis constantes no Auto de infração impugnado. Nesse contexto, entende-se que o fato de o contribuinte listar as rubricas que foram consideradas no Auto de Infração 2014/000635 vai de encontro ao que ele alegou quando citou que houve cerceamento de defesa.

Ademais, no processo 043.13609/2014 (fl. 25), o Auditor autuante confeccionou, após solicitação da Junta de Julgamento Tributário (JJT), uma planilha em formato PDF contendo os valores de receita e rubricas correspondentes, conforme solicitado pelo contribuinte e foi concedido um novo prazo para o requerente apresentar impugnação.

Dessarte, entende-se que foi garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório ao sujeito passivo.

No item 2.9 do recurso voluntário, o contribuinte afirma que foi cobrada uma alíquota única de 5% para qualquer tipo de serviço prestado. No entanto, no Quadro Demonstrativo de crédito tributário, anexo ao auto de infração nº 2014/000635, ficou evidenciado que, no cálculo do tributo devido, foram utilizadas alíquotas de 4% e 5%. Por conseguinte, a afirmação do contribuinte não merece prosperar.

No item 2.12 do recurso voluntário em epígrafe, o contribuinte lista doze contas que considera como não tributáveis (fls. 6 e 7 do processo 043.01445/2016). A análise das contas citadas será separada em dois grupos para facilitar o entendimento.

1.1 Rubricas 51.563.56.00-8, 51.563.60.04-8, 51.563.60.10-2,

6



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

51.563.60.17-X, 51.563.60.22-6, 51.563.60.99-4, 51.563.98.00-2, 51.999.92.50-X

Com relação a essas contas, o sujeito passivo argumenta que os valores não são tributáveis pelo ISS.

No entanto, no decorrer do procedimento de fiscalização, o Auditor fiscal autuante entende que os valores são recebidos pelo requerente em decorrência da prestação de serviços.

Para fundamentar esse entendimento, no anexo I do Termo final de fiscalização 2014/000775A (fls. 13 a 19 do processo 043.79484/2014), o servidor fez a correspondência entre os valores recebidos em cada das contas citadas com um item da lista de serviços em anexo ao Código Tributário do Município de Teresina (CTMT). Por conseguinte, o lançamento tributário efetuado pelo Auditor fiscal enquadrava os valores como fatos geradores do ISS e quantificou o valor devido pelo requerente.

Nessa esteira, em conformidade com o que consta no PARECER Nº 22/2021-PGM/CCMT, o lançamento tributário goza do atributo da presunção de veracidade e de legitimidade, insito aos atos administrativos.

Dessarte, cabe ao recorrente demonstrar a sua irregularidade por meio da documentação necessária, porquanto ocorre inversão do ônus da prova.

No caso em epígrafe, o contribuinte fez alegações sem documentação para comprová-las. Diante disso, entende-se que as referidas contas são fatos geradores do ISS e que o Auto de Infração foi lavrado de acordo com o que determina a legislação tributária municipal.

## 1.2 Rubricas 51.103.00.00, 51.105.00.00, 51.109.00.00, 51.115.00.00

Conforme citado no item 5.2 da Decisão nº 177/2015 da JTT, as rubricas não compõem a receita tributável no Auto de Infração 2014/000635 (fls. 13 a 19 do processo 043.79484/2014). Dessa forma, infere-se que não ficou demonstrada nenhuma ilegalidade no auto de infração mencionado com relação a essas contas.

## 1.3 Auto de Infração 2014/000634

No item 2.21 do Recurso voluntário, o contribuinte considera que a referida multa não é devida.

7



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Em contrapartida, no procedimento de fiscalização, foram identificadas prestações de serviços que não tiveram a emissão da DMS respectiva. Por esse motivo, entende-se que a punição foi aplicada corretamente, de acordo com o que determina o artigo 218 do Decreto nº 7.232/2007, vigente à época.

## 2. Conclusão

Pelo exposto, voto pelo **conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário** interposto por Banco do Brasil S.A (CNPJ: 00.000.000/5351-17), mantendo-se a Decisão nº 177/2015 proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JTT.

## DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 18 de novembro de 2021, decidiu, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, sendo mantida integralmente a decisão de primeira instância administrativa nº 177/2015.

Participaram do presente Julgamento o Conselheiro Presidente Clayton Coelho Aguiar, os Conselheiros Gabriel Bonfim Araújo, Fábio Henrique Lobato Carvalho, Marina Brandão Lustosa, Rammyro Leal Almeida, Alissa Costa Viana, Carlos Lustosa Filho, Abel Escórcio Filho, Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima, Joaquim Caldas Neto e a Procuradora do Município Mariana da Costa Lima de Almeida.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 18 de novembro de 2021.

GABRIEL BONFIM ARAÚJO  
Conselheiro Relator

8



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

CLAYSON COELHO AGUIAR  
Conselheiro Presidente

## Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO 19/2021 – SEMEL.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000172/2021-95. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL E A EMPRESA J R PESSOA FILHO EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E 10.520/02. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 07.247.083/0001-67, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 067.046.653-07. CONTRATADA: J R PESSOA FILHO EIRELI, REPRESENTADA NESTE ATO POR JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO, CPF: 537.558.983-49. OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE MODO A ATENDER ÀS FINALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS. VALOR: R\$ 116.963,70 (CENTO E DEZESSEIS MIL E NOVESENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2021. SIGNATARIOS: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA J R PESSOA FILHO EIRELI.

**EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO 27/2021 – SEMEL.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000172/2021-95. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL E A EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E 10.520/02. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 07.247.083/0001-67, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 067.046.653-07. CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA, REPRESENTADA NESTE ATO POR ALEXANDRE STRESSER, CPF: 046.878.919-77. OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE MODO A ATENDER ÀS FINALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS. VALOR: R\$ 196,60 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 14 DE DEZEMBRO DE 2021. SIGNATARIOS: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E ALEXANDRE STRESSER, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA.

## Administração Indireta

## Fundação Wall Ferraz

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA ALZENIR DA SILVA GOMES ARAÚJO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 429.156.943-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(A) DA AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (MANICURE E PEDICURE). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA ALZENIR DA SILVA GOMES ARAÚJO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): YARA PÂMELA MASCARENHAS DE OLIVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 029.004.253-44; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(A) DO PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SÓCIO PROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021 A 18 DE AGOSTO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): YARA PÂMELA MASCARENHAS DE OLIVEIRA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA ALZENIR DA SILVA GOMES ARAÚJO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 429.156.943-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(A) DA AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (MANICURE E PEDICURE). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021 A 25 DE OUTUBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 18 DE OUTUBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA ALZENIR DA SILVA GOMES ARAÚJO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): FRANCISCO EDUARDO DA SILVA COELHO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 960.335.333-72; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(A) DA AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE DESIGNER DE SOBRANCELHAS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021 A 19 DE OUTUBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 18 DE OUTUBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO EDUARDO DA SILVA COELHO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): RENATA LIMA ROCHA RIOTINTO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 771.843.783-34; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(A) DO PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 12 DE NOVEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): RENATA LIMA ROCHA RIOTINTO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): NEUSENILDES SENA DE OLIVEIRA CHAVES, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 011.797.743-88; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(A) DO PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO PRIMEIRO SOCORROS (NOÇÕES BÁSICAS). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021 A 24 DE NOVEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): NEUSENILDES SENA DE OLIVEIRA CHAVES.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): DÉBORA GOMES RIBEIRO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 050.952.903-83; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(A) DO PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO OPERADOR DE CAIXA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL

Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 02 DE DEZEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): DÉBORA GOMES RIBEIRO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 914.606.463-04; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(A) DO PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO CORTE DE CABELO E ESCOVA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021 A 06 DE DEZEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): KÁTIA DE OLIVEIRA SILVA SAMPAIO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 676.170.853-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(A) DO PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE WORKSHOP DE MANIPULAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE ALIMENTOS/BOAS PRÁTICAS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 18 DE DEZEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): KÁTIA DE OLIVEIRA SILVA SAMPAIO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA AMORIM, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 343.123.583-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(A) DA AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (CORTE DE CABELO E ESCOVA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 16 DE NOVEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA AMORIM.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): NAYARA CRISTINE DE SOUSA TORRES, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 034.135.743-02; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(A) DA AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (DESIGNER DE SOBRANCELHAS). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 09 DE NOVEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): NAYARA CRISTINE DE SOUSA TORRES.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ROSENILDA SOARES DE SOUSA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 498.017.673-91; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(A) DA AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (MANICURE E PEDICURE). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 09 DE NOVEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE:

TE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): ROSENILDA SOARS DE SOUSA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA DO DESTERRO SANTIAGO LEITE, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 802.015.633-04; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DA AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (ARTESANATO EM FELTRO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 09 DE NOVEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA DO DESTERRO SANTIAGO LEITE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): LÚCIA DE FÁTIMA LIMA CARVALHO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 343.094.203-97; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DA AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (ARTESANATO EM FELTRO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 09 DE NOVEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): LÚCIA DE FÁTIMA LIMA CARVALHO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): LARISSA DE SOUSA DO CARMO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 603.126.263-04; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DA AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE WORKSHOP/PALESTRA NA ÁREA DE TÉCNICAS ATUALIZADAS DE BELEZA E ESTÉTICA (CABELO E MAQUIAGEM). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 12 DE NOVEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): LARISSA DE SOUSA DO CARMO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARCIA JULIANE DA SILVA RIBEIRO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 045.798.993-93; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DA AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA DE ARTE-SANATO (ARTE E DECORAÇÃO COM BALÕES). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 09 DE NOVEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): MARCIA JULIANE DA SILVA RIBEIRO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA DA RESSURREIÇÃO DO NASCIMENTO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 159.294.503-15; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DA AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA DE BELEZA (DEPILAÇÃO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 12 DE NOVEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA DA RESSURREIÇÃO DO NASCIMENTO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): FLÁVIA JEANY DE SOUSA SANTOS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 831.377.503-34; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DO PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO DE RECEPCIONISTA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021 A 17 DE DEZEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): FLÁVIA JEANY DE SOUSA SANTOS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ANA BOLENA DE FRANÇA SILVA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 739.043.683-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DO PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO SÓCIO PROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2021 A 02 DE DEZEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): ANA BOLENA DE FRANÇA SILVA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): NAYARA CRISTINE DE SOUSA TORRES, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 034.135.743-02; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DO PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO DE DESIGN DE SOBRANCELHAS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2021 A 14 DE DEZEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): NAYARA CRISTINE DE SOUSA TORRES.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 345/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 914.606.463-04; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DO PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO CORTE DE CABELO E ESCOVA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021 A 22 DE DEZEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): RENATA LIMA ROCHA RIOTINTO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 771.843.783-34; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DO PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO SÓCIO PROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021 A 28 DE DEZEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): RENATA LIMA ROCHA RIOTINTO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ADALYNE TEÓFILO SILVA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATADO(A): 039.449.203-09; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUCTOR(A) DA AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA DE NOÇÕES

BÁSICAS DE CUIDADOR DE IDOSOS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2021; DATA DE ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PELO(A) CONTRATADO(A): ADALYNE TEÓFILO SILVA.

## Comissão de Licitação

### Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### CPL OBRAS I

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06-2021 - RELANÇAMENTO – CPL OBRAS I. PROCESSO 00082.001701/2021-74 – SAAD LESTE.** A Comissão Permanente de Licitação – Obras I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe, na forma do Art. 109, inciso I alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto CAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE DE VIAS QUE POSSUEM PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ÁREA DA ZONA LESTE DE TERESINA, TOTALIZANDO 1.218,08 M DE EXTENSÃO. A empresa CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA foi desclassificada conforme motivo explicitado no parecer técnico e ATA III. Foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, a empresa AGRIMAZA – INDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA R\$ 393.379,84 (trezentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Findo o prazo estabelecido, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata III. A análise foi feita com fundamento no Decreto Municipal nº 19.217 de 13/11/2019, publicado no DOM nº 2.658 em 28-11-2019. Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras I. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## Diário Oficial da Câmara

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0031/2021.** Altera o inciso IV, do art. 71, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 103-C, 103-D, 103-E e 103-F, todos da Lei Orgânica do Município de Teresina, na forma que especifica. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, nos termos do art. 48, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Teresina, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico: Art. 1º O inciso IV, do art. 71, Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 71. ....

IV - enviar, à Câmara Municipal, projeto de lei do Plano Plurianual, projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, previstos nesta Lei, conforme os prazos abaixo: o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para san-

ção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; o projeto de lei Orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. ....

.....” Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 103-A, 103-B, 103-C, 103-D, 103-E e 103-F, à Lei Orgânica do Município, com as seguintes redações: “Art.103-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III, do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal. Art.103-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 103-A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo, no Município, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019: I - *caput* e §§ 1º a 8º, do art. 4º; II - *caput* e §§ 1º a 3º, do art. 20; ou III - *caput* e §§ 1º a 2º, do art. 21. Art.103-C. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C, do art. 149, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X, do § 22, do art. 40, da Constituição Federal e no § 8º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Art. 103-D. O Município de Teresina poderá instituir, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. § 1º Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. § 2º Constatada a inexistência de déficit atuarial, a contribuição, prevista no parágrafo § 1º, dos segurados inativos e dos pensionistas, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Art. 103-E. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente e aplicável na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte. § 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor e aplicável à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios. § 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito. Art. 106-F. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente: I - a alteração promovida pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e II - as revogações previstas na alínea ‘a’, do inciso I, e nos incisos III e IV, do art. 35, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.” Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 17 de dezembro de 2021. Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Ver. DEOLINDO MOURA NETO, 1º Vice – Presidente. Ver. GUSTAVO CROMWELL DE CARVALHO PACÍFICO, 2º Vice – Presidente. Ver. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS, 1ª Secretária. Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO, 2º Secretário. Ver. MARCOS VENÍCIOS MEDEIROS COSTA FILHO, 3º secretário. Ver. THANANDRA STÉFANI BORGES LIMA FELIX, 4ª secretária